

# RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

## WORKSHOP: AGRICULTURA

### AUTORIDADES DO WORKSHOP

**PRESIDENTE:** Roberto Symonds (URUGUAY)

**RELATOR:** Sarah Thorn (EUA)

**VICE-RELATOR:** David E. Bond (EUA)

### AGENDA

**TÓPICO No. 1: PROGRAMA DE ELIMINAÇÃO DE TARIFAS (“TEP”) –  
ESTRUTURA, EXTENSÃO E ALÍQUOTA DA ELIMINAÇÃO DE TARIFAS**

### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 6,1: Preferências e benefícios concedidos de acordo com acordos bilaterais e/ou sub-regionais não devem ser reduzidos pela ALCA.

ART. 6.3: As tarifas podem ser aumentadas ou impostas desde que não excedam os compromissos de acordo com o TEP (o Art. 6.3 <sup>A</sup> deverá ser adotado).

ART. 6.11: A aceleração das reduções tarifárias de acordo com o TEP aceita por uma Parte deve se aplicar às importações de todas as Partes com base no MFN (Art. 6.11 <sup>A</sup> deverá ser adotado).

### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS**

Art. 6.2: Todas as tarifas e encargos não *ad-valorem* devem ser traduzidos em equivalentes *ad-valorem*, e o total *ad-valorem* deve servir como base para as reduções de acordo com o TEP.

Os picos tarifários devem ser reduzidos abaixo de uma alíquota *ad valorem* específica dentro de cinco anos e antes que a programação geral de redução de encargos entre em vigor. Portanto, as tarifas devem ser reduzidas de forma linear, baseadas em margens específicas de preferência. Países “desenvolvidos” devem eliminar encargos em menos que 10 anos, e os países do Mercosul devem eliminar encargos em menos que 18 anos.

Alguns participantes tomaram a posição que uma distinção deveria ser estabelecida com relação ao tempo permitido para implementar o TEP baseado no nível de desenvolvimento dos países e no tamanho das economias. Outros participantes tomaram a posição de que deve ser feita uma distinção a respeito do prazo permitido para a implementação do TEP para países “desenvolvidos” versus os países em desenvolvimento.

Art. 6,3: As Partes devem concordar em não elevar as tarifas durante o processo de negociação, exceto para corrigir distorções no mercado gerado por subsídios e outras práticas que distorcem o comércio.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **TÓPICO No. 2: TEP – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PRODUTOS**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 6.2: Certos produtos devem estar sujeitos à eliminação imediata de tarifas.

#### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

ART. 6.2: Alguns participantes manifestaram que os seguintes itens devem ser imediatamente reduzidas a zero: suco de limão concentrando (HTSUS 20009.31.60 e 200939.60); bebidas destiladas, carne bovina, açúcar, suco de laranja, alimentos processados.

Alguns participantes assumiram a posição de que todos os produtos devem ser cobertos pela TEP, sem exceções. Alguns dos participantes concordaram que certos produtos devem ser excluídos.

### **TÓPICO No. 3: - RELAÇÕES CORPORATIVAS RELATIVAS A EXPORTAÇÕES SUBSIDIADAS E MEDIDAS DE APOIO INTERNO**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 6.9: Os subsídios à exportação e outras práticas equivalentes do comércio devem ser eliminados em nível equivalente pelos próximos cinco anos. Dentro da ALCA, se as exportações de uma Parte forem “prejudicadas” pela importação de produtos subsidiados de outra Parte, a primeira Parte pode cancelar suas reduções tarifárias para a outra Parte ou usar de outros recursos estabelecidos pela ALCA. [Definição pendente dos termos aceitáveis a todas as partes.]

Art. 6.10: As Partes podem suspender suas obrigações sobre produtos específicos de acordo com o TEP se a outra Parte re-introduzir os subsídios à exportação ou não cumprir com as obrigações relativas a práticas distorcivas do comércio e/ou medidas com efeitos equivalentes aos subsídios à exportação destes produtos. [Aceitou provisoriamente a definição pendente dos termos.]

### **TÓPICO No. 4: - FAIXAS DE PREÇO**

#### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS**

Art. 6.15: Alguns participantes crêem que as faixas e margens de preços não devem ser permitidas após a ALCA entrar em vigor (Art. 6.15<sup>a</sup> deve ser adotado). Outros participantes acreditam que as faixas e margens de preços devem ser permitidas entre as Partes de maneira recíproca (Art. 6.15<sup>B</sup> deve ser adotado)

### **TÓPICO No. 5: MECANISMOS DE PROTEÇÃO – NATUREZA E ESTRUTURA DOS MECANISMOS DA ALCA**

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

Art. 9,1: Alguns participantes crêem que as medidas de salvaguarda para produtos agrícolas estabelecidas no Art. 5 do Acordo da OMC para a Agricultura não devem ser aplicadas para bens originadores.

Art. 9,5: Outros crêem que os produtos agrícolas devem ser cobertos apenas pelas cláusulas de salvaguarda geral da ALCA.

### **TÓPICO No. 6: - ESCOPO E DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE EXPORTAÇÃO**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 10: Para aumentar a transparência, as Partes devem identificar e compilar informações sobre todas as medidas que poderiam ser consideradas distorcivas do comércio, e esta informação deve ser atualizada periodicamente. Este corpo de informações deve servir como ponto de partida para futuras negociações da ALCA.

### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

ART. 10.1: Alguns participantes crêem que a definição de “subsídios à exportação” regulados pela ALCA deve coincidir com a definição estabelecida no Art. 1(e) do Acordo da OMC sobre Agricultura (Art. 10.1<sup>A</sup> deve ser adotado). Outros participantes acreditam que a definição de “subsídios à exportação” regulados pela ALCA deve ser mais ampla do que a definição estabelecida no Acordo da OMC sobre Agricultura, e deve incluir créditos de exportação, garantias de crédito de exportação, seguro de exportação e assistência alimentícia sob certas circunstâncias (Art. 10.1<sup>B</sup> deve ser adotado).

### **TÓPICO No. 7: - SE OS SUBSÍDIOS DE EXPORTAÇÃO DEVEM SER ABORDADOS NA ALCA**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 11.1: A ALCA deve exigir a imediata eliminação dos subsídios à exportação existentes, e proibir a introdução de novos subsídios dentro do hemisfério.

### **TÓPICO No. 8: - SUBSÍDIOS DE EXPORTAÇÃO – DISCIPLINAS DA ALCA**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 11.4: As Partes podem suspender os compromissos do TEP relativos a importações de uma Parte que não cumpre suas obrigações relativas à eliminação dos subsídios à exportação, assim como das medidas da ALCA relativas a subsídios e direitos compensatórios (Art. 11.4<sup>A</sup> e Art. 11.4<sup>B</sup> deverão ser adotados).

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **TÓPICO No. 9: - SUBSÍDIOS ÀS EXPORTAÇÕES – AÇÕES RELATIVAS A IMPORTAÇÕES DE NÃO-PARTES E EXPORTAÇÕES DE PARTES PARA NÃO-PARTES**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 12.2: Com relação à importações subsidiadas de países terceiros (Artigo 12.2B deverá ser adotado).

Art. 13: A ALCA deve impor disciplinas sobre subsídios à exportação que afetam as exportações de Partes para Não-Partes (Art. 13.1<sup>B</sup>, 13.2, e 13.3 devem ser adotados).

### **TÓPICO No. 10: - MEDIDAS DE APOIO INTERNO: SE TAIS MEDIDAS DEVEM SER ABORDADAS PELA ALCA.**

#### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

Art. 15: O apoio interno e outras medidas de efeito similar devem ser disciplinados pela ALCA.

Alguns participantes sugeriram que os negociadores da ALCA devessem explorar formas onde o mecanismo de salvaguarda pode ser usado para proteger países contra os efeitos prejudiciais das políticas públicas e práticas que distorcem o comércio.

Outros participantes sugeriram que a ALCA deverá criar mecanismos para neutralizar os efeitos de distorção do comércio dos programas de apoio à agricultura doméstica

### **TÓPICO No. 11: - MEDIDAS DE APOIO INTERNO - DEFINIÇÃO E ESCOPO DO TERMO**

#### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

ART. 15.5-15.8: As disciplinas estabelecidas pela ALCA devem cobrir certos apoios / medidas excluídas do Anexo 2 Acordo da OMC sobre Agricultura (caixa verde). Apenas as medidas estabelecidas no Anexo 2 no item Serviços Gerais, Assistência Alimentícia Interna, e pagamentos relativos a catástrofes naturais devem ser excluídas das disciplinas da ALCA.

### **TÓPICO No. 12: - MEDIDAS DE APOIO INTERNO – DISCIPLINAS DA ALCA**

#### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

ART. 15.10-15.18: Apoio a Preços e outras medidas cobertas pela Sessão IV da ALCA devem ser eliminadas durante o mesmo período em que as tarifas são eliminadas de acordo com o TEP, independentemente das obrigações da

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

Parte segundo o Acordo da OMC exigirem tal eliminação (Art. 15.12<sup>B</sup> deve ser adotado).

As Partes devem eliminar apoio a preços e outras medidas cobertas pela Sessão IV da ALCA assim que o acordo entrar em vigor, e tais medidas, assim como outras medidas de efeito similar em termos de comércio distorcivo, não podem ser introduzidas (Art. 15.10 e Art. 15.18 devem ser adotados.)

As disciplinas da ALCA sobre apoio interno distorcivo devem ser simplificadas, e devem exigir que todas as Partes limitem o uso de tais apoios a 5% do valor total da produção agrícola. Além disso, deve-se estabelecer uma data para a eliminação de tais apoios.

Uma Parte que fornece apoio de caixa amarela não deve receber nenhuma preferência nas exportações para países do Mercosul para os produtos beneficiados. Tais produtos devem ser classificados como "sensíveis" e excluídos do TEP.

Art. 15.20: As Partes devem suspender a eliminação de tarifas estabelecida pelo TEP a respeito de exportações de Parte que deixa de cumprir seus compromissos de acordo com a ALCA relativos à eliminação dos apoios a preço e outras medidas (Art. 15.2 deve ser adotado).

### **TÓPICO No. 13: - CORPORAÇÕES COMERCIAIS ESTATAIS**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 17: As Corporações Comerciais Estatais devem ser abordadas pela ALCA.

Art. 17.3: deve ser adotado.

Os direitos exclusivos de importação e exportação concedidos a Corporações Comerciais Estatais devem ser eliminados quando a ALCA entrar em vigor. O Art. 17.1 deve ser precedido pelas seguintes palavras "Depois que este Acordo entrar em vigor..." O termo "Corporações Comerciais Estatais" deve ser definido conforme estabelecido pelo Art.

AS disciplinas devem ser impostas em base regional. As negociações devem ser conduzidas com base em três propostas: (1) nenhuma distinção deve ser feita entre as entidades públicas e privadas; (2) as disciplinas que regulam as atividades de tais entidades devem ser baseadas em conceitos de mercado aberto, e incorporar princípios reconhecidos pelo capítulo da ALCA sobre competição; e (3) certas atividades de tais entidades podem criar distorções no mercado similares àquelas criadas pelos subsídios às exportações (incluindo financiamentos especiais).

### **TÓPICO No. 14: -MEDIDAS SPS**

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

### RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

Art. 17: A ALCA deve ser completamente consistente com o Acordo SPS da OMC.

Art. 18.3: As Partes devem trabalhar para uma harmonização dos padrões, negociação de acordos equivalentes, e reconhecimento mútuo dos acordos relativos a políticas de rótulos e fortificação nutricional.

Art. 18.3(a): As disposições da ALCA devem estar em conformidade com os padrões científicos internacionais.

Art. 18.3(c)(8): Qualquer disposição da ALCA deve ser completamente consistente com o Art. 5.7 do Acordo SPS da OMC.

Art. 19: A Assistência Técnica na aplicação do Acordo SPS da OMC, deve ser prevista pelas Partes, especialmente do tipo especificado nos parágrafos v- viii, x-xii, xiv, e xvii do Art. 19.1.

Art. 21: Um Comitê de Medidas SPS deve ser estabelecido e o plano de trabalho previsto nos Arts. 21.2<sup>A</sup> e 21.3<sup>A</sup> deve ser adotado.

# RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

## WORKSHOP: POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA<sup>1</sup>

### **AUTORIDADES DA WORKSHOP**

**PRESIDENTE:** Rosa Bueno de Lercari (PERU)

**VICE-PRESIDENTE:** Monica Ladd (JAMAICA)

**RELATOR:** Francisco Santeiro (EUA)

**VICE-RELATOR:** David Daniel Sokol (EUA)

### **AGENDA**

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Se houver qualquer evidência de que uma conduta anticompetitiva, seja por entidade pública ou privada, ocorre dentro do território de uma das Partes, e se tal conduta afetar de forma negativa os interesses de uma outra Parte e, ainda, se tal conduta aparente violar a lei de concorrência da Parte em cujo território ela ocorre, a Parte afetada poderá pedir à autoridade correspondente da outra Parte que tome as medidas necessárias de acordo com sua própria legislação.

### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Artigo 6.1 - "Toda parte adotará ou manterá leis ou regulamentações referentes à concorrência, no âmbito nacional ou sub-nacional, para proscrever qualquer conduta anti-competitiva por parte de agentes econômicos privados e públicos, de forma a promover a eficiência econômica e o bem-estar do consumidor."

Artigo 6.2 -A última sentença deverá ter a seguinte redação: "Para determinar se uma conduta é anti-competitiva, as Partes deverão aplicar um critério de racionalidade."

Artigo 6.2 - O terceiro item deverá ter a seguinte redação: "Concentrações, fusões, ou aquisições que tenham consequências danosas à eficiência econômica e ao bem-estar do consumidor".

Artigo 6.4 (b)- O texto deverá ter a seguinte redação: "permitir que as pessoas físicas ou jurídicas das Partes tenham acesso de forma não discriminatória aos seus procedimentos para fazer cumprir suas leis de concorrência nacionais ou sub-regionais".

Artigo 7- As exclusões de qualquer tipo serão proibidas pelo acordo.

---

<sup>1</sup>Todas as referências em relação ao texto são provenientes da 3ª minuta datada de 12 de setembro de 2003.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Artigo 7 – Insere um novo Artigo 7.1 “Qualquer autorização de medidas competitivas nacionais ou sub-regionais devem ser transparentes, e devem ser periodicamente revisadas pelo Partido ou entidade sub-regional para avaliar se elas não são mais necessárias para se obter seus objetivos de política geral.” “Dentro de seis meses após a entrada em vigor deste Acordo, as Partes deverão notificar o Comitê de acordo com o Artigo 12 sobre quaisquer autorizações existentes. Posteriormente, as Partes deverão notificar imediatamente o Comitê quando a novas autorizações significativamente alteradas.”

Inserir também o Artigo 7.1.1, “Além disso, uma Parte deverá garantir que qualquer acordo que ela autorize:

- (a) Atua apenas de acordo com as considerações comerciais em harmonia com o interesse público e sem prejuízo às disposições deste Capítulo; e
- (b) Não utiliza sua posição para empregar, direta ou indiretamente, em práticas anticompetitivas em mercados fora do território da Parte ou Partes que tenham autorizado.”

Artigo 7.1.2 deve ser inserido de modo a ler, “Sujeito aos princípios de confidencialidade, as Partes devem publicar regularmente todas as autorizações e contratos e outros benefícios comerciais concedidos por empresas estatais ou federais e monopólios e que conferem uma vantagem competitiva para tais entidades e a razão pela qual foi concedida.”

Artigo 7.3 - Os cartéis de qualquer tipo, inclusive cartéis de exportação, deverão ser proibidos pelo acordo e, portanto, os colchetes referentes aos cartéis de exportação deverão ser removidos do texto.

Artigo 8.2 - Inserir as palavras “tanto privado como público” após a palavra anti-competitivo.

Artigo 8.2 - Isto deverá aplicar-se a todos os cartéis, inclusive cartéis de exportação.

Artigo 8.4 – Na segunda linha, remover as palavras “concordar em considerar” e substituir por “providenciará” com relação à notificação, troca de informações, consultorias, cortesia positiva ou negativa e coordenação a assuntos relacionados.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Artigo 9.2.1- Substituir pela seguinte redação: “Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a impedir que uma Parte mantenha ou designe um monopólio, desde que este esteja sujeito a regras nacionais ou sub-regionais de promoção e proteção da concorrência”

Artigo 9.2.2 – Adotamos a Alternativa A do Artigo 9.2.2: “Onde uma Parte designa um monopólio e tal designação possa afetar os interesses de pessoas de outra Parte, a Parte deverá:

- (a) No momento da ação de designação para introduzir tais condições na operação do monopólio já que irá minimizar ou eliminar qualquer anulação ou prejuízo da liberalização de comércio na ALCA; e
- (b) Fornecer notificação por escrito assim que possível ao Comitê estabelecido no Artigo 12 da designação e as condições relativas ao item (a), se houver.”

Artigo 9.2.3 – Apoiamos a inclusão da seguinte linguagem: “Cada parte deverá garantir que qualquer monopólio privado que seja por ela designado após a vigência do Acordo e qualquer monopólio governamental que seja ou foi por ela designado:

- (a) Age de forma não inconsistente com as obrigações da Parte deste acordo sempre que tal monopólio exerça qualquer autoridade regulamentar, administrativa ou governamental que tenha lhe sido delegado pela Parte com relação aos bens ou serviços do monopólio tais como, sem limitação, o poder de conceder permissões e autorizações de importação e exportação relacionadas ao fornecimento de um serviço, aprovar transações comerciais ou impor quotas, taxas ou outros encargos,
- (b) Age apenas de acordo com as considerações comerciais, exceto para atender a quaisquer termos de sua designação que não sejam inconsistentes com o subparágrafo (c) ou (d),
- (c) Oferece um tratamento imparcial aos investimentos, bens, serviços e a prestadores de serviços de outra Parte em sua aquisição ou venda do bem ou serviço de monopólio no mercado relevante; e
- (d) Não faça uso de sua posição de monopólio para engajar, seja direta ou indiretamente, inclusive através de seu relacionamento com suas sedes, filiais ou outras empresas de propriedade comum, em práticas anticompetitivas em um mercado não monopolizado em seu território que afetam de maneira adversa os investimentos

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

abrangidos. As práticas anticompetitivas descritas nesta sessão devem incluir aquelas que distorcem mercados. Ao determinar se uma prática é anti-competitiva, as Partes devem levar em consideração, sem se limitarem a:

- (1) Tratamento preferencial por entidades governamentais que possa distorcer os mercados onde empresas públicas e privadas competem; e
- (2) O fato de que o Governo pode seguir objetivos outros que não visem os lucros.

Artigo 9.2.4- "O parágrafo 9.2.3 não se aplica a aquisições de agências governamentais de bens ou serviços para fins governamentais e não com uma finalidade de revenda comercial ou fins para uso em produção de bens ou prestação de serviços para venda comercial."

Artigo 9.3.1 "Nenhuma disposição deste Acordo deve ser interpretada de maneira a evitar manter ou estabelecer uma empresa estatal, de modo que estejam sujeitas a regras nacionais e sub-regionais ou promoção e proteção de competição."

Artigo 9.3.2 Cada Parte deve assegurar, através de controle regulador, supervisão administrativa ou a aplicação de outras medidas, que qualquer empresa estatal que mantenha ou estabeleça ações de forma que não seja inconsistente com as obrigações da Parte neste Acordo.

Artigo 9.3.3 Cada Parte devem assegurar que qualquer empresa estatal que mantenha ou estabeleça acordos e tratamento não discriminatório aos investimentos no território de investidores de outra Parte na venda de seus produtos ou serviços, sem prejudicar as disposições em todos os capítulos deste Acordo.

Artigo 10 – Aceitamos integralmente a Alternativa B relacionada a auxílios estaduais, nomeadamente:

- 10.1 As partes reconhecem que alguns assistenciais estatais possam distorcer a concorrência favorecendo empresas específicas de produção de certos produtos.
- 10.2 Adicionalmente, as Partes reconhecem que assistenciais estatais discriminatórios que prejudicam a concorrência são contrários aos objetivos do Acordo.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

- 10.3 Qualquer Parte que conceda assistências estatais devem fornecer informações detalhadas sobre a assistência concedida, particularmente em casos onde outra Parte se sinta prejudicada e por outras solicitações.
- 10.4 Se uma Parte que solicitou informações detalhadas sobre um caso particular de assistência estatal se sinta, após rever a informação obtida, prejudicada pela assistência concedida pela outra Parte, ela deve ter o direito de presidir as consultas para buscar uma solução mutuamente aceitável.
- 10.5 Quando uma Parte que solicitou as consultas de acordo com o parágrafo anterior, tais consultas devem ser feitas em uma data mutuamente acordada, não ultrapassando 60 dias consecutivos após ter solicitado as consultas.

Artigo 11 – A adoção de regras de concorrência nacionais ou sub-regionais, a determinação de autoridades para aplicar tais regras, e o começo da aplicação efetiva das disposições deste Capítulo deverão ser conduzidas com flexibilidade e progressividade, o mais rápido e razoavelmente possível, levando em consideração as diferenças no nível de desenvolvimento, grandeza e vulnerabilidade das economias que merecem consideração para um tratamento especial e diferencial.

Artigo 12.2.1 Mecanismo de Exame das Políticas de Transparência e Concorrência

“As Partes reconhecem que a transparência é um princípio fundamental e devem respeitar este princípio divulgando, mediante solicitação; todas as medidas, contratos e designações envolvendo desprezo dos princípios gerais de concorrência para todas as Partes afetadas ou que possam ser afetadas pela medida, contrato ou designação.”

Artigo 12.2.2

“Após reconhecer o valor da transparência em políticas governamentais que afetam a concorrência, as Partes acordam em estabelecer um Mecanismo de Exame de Políticas de Concorrência com os seguintes objetivos”.

Artigo 12.2.2. passa a ser Artigo 12.2.3.

Artigo 12.2.3 passa a ser Artigo 12.2.4.

Artigo 16 – As partes trabalharão em conjunto nas atividades de assistência técnica relacionadas ao desenvolvimento, adoção, implementação e aplicação das leis e políticas de concorrência e fornecerão assistência técnica compartilhando experiência e informações, treinando oficiais, enviando

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

especialista para participar de eventos relacionados a questões de concorrência, e trocando pessoal; quando apropriado. Apoiamos que a assistência técnica será fornecida.

Introduzimos um Artigo 17, intitulado “Transparência, Não-Discriminação e Processo Devido.” O Artigo 17.1 deve constar “As Partes devem garantir que a aplicação dos princípios de não-discriminação, transparência e processo devido às medidas de concorrência nacionais ou sub-regionais adotadas ou mantidas de acordo com o sub-artigo 6.1 deste capítulo e a cada lei das Partes e suas aplicações.”

O Artigo 17.2 deve apresentar “Com relação às políticas e práticas reguladoras, as Partes se comprometem em observar que se estão em conformidade com as disposições deste capítulo, e que seus modelos suportam o uso de princípios reguladores pró-competitivos, e que respeitam os princípios de transparência, não-discriminação e processo devido.”

### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

Artigo 6.1 – O CARICOM expressou sua preocupação de que uma obrigação positiva para implementar, manter ou aplicar políticas de concorrência possam impostar obrigações aos estados-membros, que com relação a sua grandeza, nível de desenvolvimento e status como economias menores provem ser desnecessariamente onerosas. Por este motivo, o CARICOM insistirá que a implementação de suas obrigações sejam condicionais mediante a finalização de propostas aceitáveis relacionada a assistência técnica, cooperação e medidas transitórias.

Artigo 11 – Deve-se ter uma consideração especial aos países do CARICOM.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **GRUPO DE TRABALHO: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

#### **AUTORIDADES DO GRUPO DE TRABALHO**

**PRESIDENTE:** DEBRA P. STEGER (CANADÁ)

**VICE-PRESIDENTE:** MANUEL JOSÉ VIAL VIAL (CHILE)

**RELATOR:** JULIO CÉSAR BARBOSA (ESTADOS UNIDOS)

**VICE-RELATOR:** JOSÉ ANTONIO SANTOS (ESTADOS UNIDOS)

### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

#### **AGENDA**

#### **TÓPICO NÚMERO 1: ESCOPO DA APLICAÇÃO**

Artigos 1.10 A definição de "medida" para os fins deste Acordo deve incluir leis e regulamentos que estejam legalmente em vigor, ainda que não tenham sido aplicados.

#### **TÓPICO NÚMERO 2: CONSULTAS E ESTABELECIMENTO DE GRUPOS NEUTROS**

Art. 7.43 As Partes devem realizar consultas recíprocas entre si antes de a Parte reclamante solicitar o estabelecimento de um Grupo Neutro.

Art. 11.57 Se as Partes não chegarem a um acordo após a realização de consultas entre si, a Parte demandante poderá solicitar o estabelecimento de um Grupo Neutro.

#### **TÓPICO NÚMERO 3: ÓRGÃO DE APELAÇÃO**

Art. 29.154 Deverá haver um Órgão de Apelação, baseado no modelo estabelecido pelo Órgão de Apelação da Organização Mundial de Comércio.

#### **TÓPICO NÚMERO 4: NATUREZA DA DECISÃO FINAL**

Art. 34.173 A decisão final dos Grupos Neutros e, quando houver uma apelação, do Órgão de Apelação, é obrigatória e vinculante para as Partes envolvidas nas controvérsias.

#### **TÓPICO NÚMERO 5: IMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 27.136 O pronto cumprimento das recomendações e decisões dos Grupos Neutros e do Órgão de Apelação é essencial para garantir a solução efetiva das controvérsias.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

Conformidade normalmente significa a remoção ou a revogação da medida considerada inconsistente com este Acordo.

### **TÓPICO N° 6: DETERMINAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Art. 28.143 Em caso de desacordo entre a Parte demandante e a Parte demandada sobre a existência ou consistência das medidas adotadas no cumprimento das recomendações ou resoluções do Grupo Neutro e/ou Órgão de Apelação, tal desacordo será resolvido pelo Grupo Neutro original, sempre que disponível.

Art. 28.XXX Quando a Parte demandada for um país em desenvolvimento, o Grupo Neutro de cumprimento deverá considerar as provisões relativas a tratamento preferencial do Artigo 5 deste Capítulo.

### **TÓPICO N° 7: COMPENSAÇÃO E CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS**

Arts. 35.178/189 No caso de uma Parte não cumprir com as decisões e as recomendações dos Grupos Neutros e/ou do Órgão de Apelação, as partes envolvidas na controvérsia deverão entrar em negociação para resolver as questões relativas à compensação.

Se tais negociações não forem bem-sucedidas, a Parte demandante poderá suspender concessões e benefícios de resultado equivalente até que a parte demandada cumpra as regras e as recomendações do grupo neutro e/ou do Órgão de Apelação.

### **TÓPICO NÚMERO 8: TRANSPARÊNCIA**

Art. 39.210 O público terá acesso a todos os documentos submetidos aos grupos neutros e ao Órgão de Apelação, bem como às decisões finais dos mesmos, exceto nos casos em que os documentos submetidos contenham informação comercial confidencial conforme definida no presente Artigo.

Art. 39.210 As audiências dos grupos neutros e do Órgão de Apelação devem ser abertas ao público, salvo se necessário para impedir a divulgação de informação comercial confidencial conforme definida neste Artigo.

Art. 39.XXX O grupo neutro ou o Órgão de Apelação pode permitir que o público submeta petições por escrito, desde que sejam convidados a fazê-lo por um ou por outro, ou quando as partes envolvidas na disputa estejam de acordo.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

### WORKSHOP: COMPRAS GOVERNAMENTAIS

#### **AUTORIDADES DA WORKSHOP**

**PRESIDENTE:** Marco Vinicio Ruiz (COSTA RICA)

**VICE-PRESIDENTE:** Yolanda Pereira (PARAGUAI)

**RELATOR:** Devang Desai (EUA)

**VICE-RELATOR:** Fernando Margarit (EUA)

#### **AGENDA**

**Seção/Tópico do Tratado:** Artigo II, III / Tratamento Não-discriminatório

#### **Recomendações Gerais:**

A legislação de implementação das partes deve usar os modelos internacionais disponíveis.

O processo de compras aberto e competitivo em todos os países Membros da Alca, que permite a participação de todas as entidades nacionais e internacionais.

Criação de um artigo dentro do capítulo de compras governamentais com questões transparentes, incluindo oportunidades para comentários públicos.

Criação de um artigo dentro do capítulo de compras governamentais que trate de questões de suborno e corrupção e penalidades criminais para os mesmos.

#### **Recomendações de Consenso:**

Art. II.2(a): Leis, regulamentações, procedimentos e práticas relacionadas a compras governamentais devem ser transparentes.

#### **Questões Não-Acordadas:**

Art. III.1: A cobertura do capítulo deveria incluir produtos, serviços e trabalhos públicos? (ITI – as concessões públicas devem ser incluídas) (CEB – os serviços públicos não devem ser incluídos)

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. IV / Proibição de contrabalanços

#### **Questões Não-Acordadas:**

Art. IV: As empresas em desenvolvimento e/ou pequenas podem usar compensações? (CEB indicou que os dizeres eram muito genéricos na linguagem de compensação AACCLA)

---

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. VII / Escopo da aplicação

### **Recomendações de Consenso:**

*Criação do novo Art.VII.6:* A renovação da licença deve ser considerada sem qualificá-los ao lidar com grandes projetos de infra-estrutura.

Art. VII.1: O acordo deve cobrir todos os produtos e serviços.

### **Questões Não-Acordadas:**

Art. VII.1: Certas partes referem-se à habilidade de seus governos federais para exigir que os níveis governamentais inferiores estejam comprometidos com as provisões da ALCA.

Art. VII.1: Em vista da existência estruturas nacionais diferentes, é recomendado que seja instituído um período razoável de transição para permitir a todos os níveis governamentais sejam inteiramente submetidos aos termos da ALCA.

Art. VII.3: As concessões ou licenças para serviços públicos não devem ser incluídos no escopo do capítulo. (CEB)

Art. VII.3: As exclusões devem ser incorporadas por meio de listas negativas ou positivas?

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. VIII / Limiares

### **Recomendações Gerais:**

Prefere-se concorrência transparente para todos os tipos de países.

Acréscimo do Art. VIII.1 (e) deve definir que a base para os contratos que caem dentro do escopo do capítulo devem ser adaptados para negócios de pequeno e médio porte.

### **Questões Não-Acordadas:**

VIII.1: Como os níveis de limiar devem ser definidos/determinados?

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. IX / Exceções

### **Recomendações Gerais:**

Produtos e serviços devem ser incluídos.

### **Questões Não-Acordadas:**

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Art. IX.1: Os serviços públicos devem ser incluídos sem a definição de serviços conforme indicado pelo Acordo #2 de Quito? (CEB)

Art. IX.1.B: Dentre as áreas excetuadas do acordo: os acordos de compra governamentais não devem se aplicar aos esforços de desenvolvimento tecnológicos. (CEB)

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. X / Parâmetros da Disseminação de Leis e Regulamentações

**Recomendações de Consenso:**

Art. X.1(b): Deve haver uma disseminação genérica incluída por meio de sistemas eletrônicos e mídia.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XII / Princípios Gerais dos Procedimentos de Compra Governamental

**Recomendações de Consenso:**

Art. XII.2: Substituir “o objetivo é limitar ou excluir a concorrência” por “o objetivo **ou efeito** é limitar ou excluir a concorrência...”

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XIV / Oferta Limitada

**Recomendações de Consenso:**

Art. XIV.1: As condições de pagamento devem ser semelhantes independentemente do país de origem do licitante.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XV / Publicação do Convite à Oferta

**Recomendações de Consenso:**

Art. XV.1: Uma notificação de no mínimo 60 dias de antecedência é necessária antes de fechar a oferta para uma oportunidade de submeter ofertas.

---

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XV / Conteúdo do Convite à Compra

**Recomendações Gerais:**

A compra deve ser considerada com base no desempenho e valor. O produto ou serviço melhor satisfizer o critério do objetivo que o governo está tentando atingir deve ser informado no contrato.

Licitações devem especificar fatores relevantes, além do preço, que deve ser considerada na avaliação da oferta e a fórmula pela qual será aplicada.

**Recomendações de Consenso:**

Art.XVI.1: Os fatores do objetivo, como, pro exemplo, dinheiro e desempenho do produto, devem ser considerados.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XVII / Período de Tempo para Respostas

**Recomendações Gerais:**

Deve haver uma notificação pronta e adequada à oferta.

**Recomendações de Consenso:**

Art.XVII.1: O período de resposta a uma solicitação de oferta deve ser, no mínimo, de 60 dias, e não deve ser especificado um período máximo.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XIX / Base da Documentação de Compra

**Recomendações Gerais:**

Os documentos de oferta devem ser disponibilizados publicamente e todas as ofertas devem ser abertas em público, na presença de licitantes disponíveis. Além disso, todos os avisos de ofertas devem ser publicados.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XX / Registros, Qualificações e outras Condições para a Participação de Fornecedores

**Recomendações Gerais:**

O melhor é a transparência máxima.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Todas as informações devem estar disponíveis na Internet.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XXI / Aplicação de Especificações Tecnológicas

### **Recomendações de Consenso:**

Art. XXI: Devem ser adotados padrões neutros reconhecidos internacionalmente. Os padrões de desempenho devem ser usados para garantir que os produtos equivalentes serão tratados da mesma maneira. Os direitos do licitante aos dados técnicos e a suas patentes devem ser protegidos no processo de compra. A transferência inapropriada de informações técnicas de propriedade deve ser sancionada. O software deve ser adquirido por seus méritos e não simplesmente pelo modelo de seu desenvolvimento.

Art. XXI.1: Especificações tecnológicas não devem ser usadas como barreiras para o comércio.

### **Questões Não-Acordadas:**

Art. XXI: O Acordo de Compra Governamental da OMC não deve servir como base para o capítulo de compras. (CEB)

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XXIV / Avaliação de Ofertas e Concessão de Contratos

### **Recomendações Gerais:**

Fornecer uma definição de valor, embora o Art. VIII.1.B forneça algumas diretrizes sobre qual é o valor.

O critério do objetivo deve ser utilizado.

### **Recomendações de Consenso:**

Art. XXIV.5: Os contratos devem ser concedidos ao licitante concordante mais baixo ou a oferta de melhor valor geral (conforme especificado antecipadamente na documentação da oferta) com base nos critérios de objetivos.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XXV / Disseminação e Publicação da Concessão do Contrato

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

### Recomendações de Consenso:

Art. XXV: As concessões devem ser amplamente publicadas tanto no formato de papel como no formato eletrônico.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XXVIII / Resolução de controvérsias

### Recomendações Gerais:

O NGGP concordou em deferir a análise do artigo na resolução de controvérsias para ver a discussão da questão no NGDS. (Rodapé 6 do Art. XXVIII)

A transparência é necessária para fornecer a quebra das partes com os recursos adequados.

Devem haver procedimentos de disputa oportunos, transparentes e imparciais, cujo uso não prejudica a participação em atividades de compra em curso ou futuras.

### Recomendações de Consenso:

Art. XXVIII: Deve considerar um mecanismo para as partes promoverem e avaliarem a conformidade e oferecerem assistência técnica.

### Questões Não-Acordadas:

Art. XXVIII: Deve haver um grupo separado de regras que se apliquem em compras governamentais ou deve se aplicar a resolução de disputa do capítulo da ALCA?

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XXIX / Exigências para Assistência Técnica

### Recomendações Gerais:

Devem haver padrões profissionais determinados, treinamentos e pagamentos para as autoridades de compra governamentais.

---

**Seção/Tópico do Tratado:** Art. XXX / Tratamento dos Diferentes Níveis de Desenvolvimento e Tamanho das economias.

### Recomendações Gerais:

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

As partes fornecem assistência técnica para os países em desenvolvimento menores para ajudá-los a cumprirem suas obrigações dentro do capítulo de compras governamentais.

Manter provisões para tratamento diferenciado especial para os países em desenvolvimento menores dentro das provisões da ALCA.

### **Questões Não-Acordadas:**

Art. XXX: Os países em desenvolvimento não devem ser tratados de modo diferenciado nos termos do capítulo de compra governamental. (CANIFARMA-Mexico)

Art. XXX: Fornecer definições para pontos de quebra para os vários tipos de tratamentos para cada país. (CEB)

Art. XXX: Como você pode diferenciar dentre o tamanho das empresas? Para fazer uma oferta, existem pré-qualificações para que alguém faça uma oferta em primeiro lugar. (Câmara de Comércio do Equador)

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **WORKSHOP: QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

#### **AUTORIDADES DO GRUPO DE TRABALHO**

**PRESIDENTE: PEDRO REUS (CHILE)**

**RELATOR: LUCIA MADURO (BRASIL)**

**VICE-RELATOR: MARIA CURRIER (EUA)**

#### **DECLARAÇÕES GERAIS**

A criação deste workshop no FEA é uma resposta à necessidade do setor privado de uma oportunidade para discutir os principais aspectos da estrutura institucional da ALCA.

O workshop concentrou-se em questões de transparência, a importância em se formalizar a participação da comunidade empresarial na ALCA, e prover um fórum organizado para a participação da Sociedade Civil. Os participantes da sessão acreditam que para o sucesso da ALCA, a estrutura institucional deve reconhecer os aspectos supracitados.

Os participantes apreciaram a visita do sr. mario matus, presidente do GRUPO OFICIAL DE QUESTÕES INSTITUCIONAIS. Matus informou aos participantes sobre a atual situação de vários aspectos das negociações para Questões Institucionais. A conversa entre os participantes e Matus provou se bastante informativa, útil e produtiva aos participantes da sessão.

O presidente abriu a sessão dando um resumo dos procedimentos, e apresentou uma agenda revisada, que foi aprovada pelos participantes.

#### **AGENDA**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

##### **TÓPICO No. 1: COMPARECIMENTOS NO FEA DOS NEGOCIADORES OFICIAIS**

A visita dos Negociadores Oficiais responsáveis por capítulos específicos do acordo da ALCA em discussão nos workshops deveria ser institucionalizada.

##### **TÓPICO No. 2: DEVE HAVER VOTAÇÃO OU DECISÃO POR CONSENSO?**

Artigo 17.2 As decisões devem ser tomadas por consenso entre as partes.

##### **TÓPICO No. 3: A TRANSPARÊNCIA DEVE SER EXPRESAMENTE INCLUIDA NA ALCA?**

Preâmbulo A transparência e o acesso à informação são importantes para permitir a participação igualitária e justa na ALCA.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **TÓPICO No. 4: ASSISTENCIA AS ECONOMIAS MENORES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DE TRANSPARÊNCIA**

Artigo 6. Para implementar as medidas de transparência, as economias menores necessitarão de ajuda especial.

### **TÓPICO No. 5: CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA**

Artigo 18 - A Secretaria deve possuir competência técnica e ser independente, com os recursos adequados para fornecer assistência técnica e garantir a implementação efetiva do acordo da ALCA.

### **TÓPICO No. 6: QUAL DEVE SER O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NA ALCA?**

A participação nos moldes atuais de Organizações Comerciais deve ser institucionalizada na ALCA.

A participação nos moldes atuais do Comitê da Sociedade Civil deve ser mantida na ALCA para prover um fórum que aborde as questões econômicas e comerciais relacionadas ao acordo e seu impacto na sociedade.

### **TÓPICO No. 7: COMO ABORDAR A RELAÇÃO ENTRE A ALCA E OUTROS ACORDOS COMERCIAIS?**

A ALCA não impede os avanços nem afeta as estruturas institucionais dos acordos comerciais sub-regionais existentes, ao ponto deles ultrapassarem o âmbito da ALCA.

## **RECOMENDAÇÕES SEM ACORDO**

### **TÓPICO No. 1: O TRABALHO E O MEIO AMBIENTE DEVEM SER INCLUÍDOS NA ALCA**

O trabalho e meio ambiente não devem ser incluídos na ALCA (CEB – Brasil, CICYP FEDECAMARAS – Venezuela; Fundación Pro-ALCA – Panamá; US-Panamá Business Council – Panamá, UIA - Argentina)

O trabalho e Meio Ambiente devem ser incluídos na ALCA (Corporación Para El Desarrollo de las Exportaciones de Puerto Rico - EUA)

### **TÓPICO No. 2: A TRANSPARÊNCIA DEVE SER ABORDADA NA ALCA?**

O conceito de transparência deverá estar incorporado em todo o texto do acordo em vez de estar inserida em um capítulo à parte (CAIC-CARICOM; CEB-Brasil; CICYP; UIA-Argentina)

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

Deveria ser considerado um capítulo a parte para as regras gerais sobre transparência e devem ser previstas disposições específicas de transparência conforme aplicável aos vários artigos da ALCA (Venezuela)

### **TÓPICO Nº. 3: A SECRETARIA DEVE TER FUNÇÕES DE EXAME DAS POLÍTICAS COMERCIAIS?**

A ALCA deve incluir um mecanismo de exame das políticas comerciais (FEDECAMARAS-Venezuela)

Fundamentado no estado atual das negociações, determinar um mecanismo de exame das políticas comerciais é considerado prematuro. (CEB-Brasil; UIA-Argentina)

A ALCA deve incluir um mecanismo de exame das políticas comerciais, porém apenas para os aspectos não cobertos pela OMC. (Fundación Pro-ALCA-Panama).

# RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

## WORKSHOP: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

### **AUTORIDADES DO WORKSHOP**

**PRESIDENTE** Zaida Lugo Lovaton (REPÚBLICA DOMINICANA)

**VICE-PRESIDENTE** Francisco Allende (VENEZUELA)

**RELATOR** Lenny Feldman (EUA)

**VICE-RELATOR** Corinne Young (EUA) – Michael Buchenhorner (EUA)

### **AGENDA**

**Tópico 1: Deveria haver um capítulo de direitos de propriedade intelectual e, caso a resposta seja afirmativa, qual seria a natureza e o escopo dos Acordos de Propriedade Intelectual?**

### **DECLARAÇÕES GERAIS**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Caso deva haver um capítulo de direitos de propriedade intelectual na Alca, TRIPS deve servir como sua base legal.

#### **RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS**

Sem consenso com relação à inclusão de um capítulo sobre direitos de propriedade intelectual no Acordo da Alca.

A favor da inclusão do capítulo sobre direitos de propriedade intelectual: CLADEC, INTERFARMA, INTA, CROPLIFE Latin America, CAEME, FIFARMA, ARGENTINA INTERNATIONAL COMPETITION ROUNDTABLE, ITI, SIA, CropLife America, ALETI, IFPI, PhRMA, IIPA

Contra a existência do Capítulo sobre direitos de propriedade intelectual: ALIFAR, CILFA, ADIPAR (PERU), INFADOMI, ALAFAR, CIAFA

Dentre os que estão a favor do CAPÍTULO sobre direitos de propriedade intelectual NA ALCA, os seguintes concordam que ele reflita apenas os compromissos OMC/TRIPS: CEB

Dentre os que estão a favor do CAPÍTULO sobre direitos de propriedade intelectual NA ALCA, os seguintes concordam que ele reflita os compromissos WTO/TRIPS PLUS: CLADEC, INTERFARMA, INTA, CROPLIFE Latin America, ARGENTINA INTERNATIONAL, Latin-American IT Industry Association (ALETI), COMPETITION ROUNDTABLE, PhRMA, FIFARMA, CropLife America

Os seguintes são contra ter um Capítulo sobre direitos de propriedade intelectual na ALCA, mas caso em que seja incluído capítulo, são a favor de que ele reflita apenas os compromissos WTO/TRIPS: ALIFAR, CILFA, ADIPAR (PERU), INFADOMI, ALAFAR, CIAFA

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

**Observação:** FIFARMA representa AMIIF (México), AFIDRO (Colômbia), CAVEME (Venezuela), ALAFARPE (Peru), CAEME (Argentina), ASOPROFAR (Equador), FEDEFARMAS (América Central) e CIF

**Observação:** ALIFAR representa ALAFAR, INFADOMI, CILFA, ADIFAM, ASINFAR, ANAFAM, ASILFA

**Tópico 2: O que deve constituir um ato de concorrência desleal?**

### RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

A linguagem da Convenção de Paris e a de TRIPS devem estar refletidas na definição de concorrência desleal da Alca.

### RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

**Tópico 3: Em que condições deve ser promovida a transferência de tecnologia?**

### RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

Apoiar o Artigo 7 do Trips: "A proteção e a aplicação dos direitos de Propriedade Intelectual devem contribuir para a promoção de inovação tecnológica e para a transferência e disseminação da tecnologia, para a vantagem mútua dos produtores e usuários do conhecimento tecnológico de modo a favorecer o bem-estar social e econômico e para o equilíbrio dos direitos e das obrigações" adicionando "em uma base comercial".

Sugestões:

CAEME...

- Instituições financeiras multilaterais, regionais e domésticas devem oferecer ajuda a empresas que queiram melhorar sua capacidade de pesquisa e desenvolvimento para receber as transferências tecnológicas.
- A transferência tecnológica deve ser incluída, mas não é obrigatória.

**Tópico 4: Exaustão de Direitos**

### RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

- Apoiar um sistema de base nacional: INTA, PHARMA, INTERFARMA, FIFARMA, ABPI,
- ASINFAR: contra a exaustão de direitos já que se trata de uma retrocesso do Doha.
- INTA, ITI contra o artigo 4 do capítulo sobre marca registrada.
- ABIFAR apóia o artigo 4 do capítulo sobre marca registrada.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

- Não há consenso no artigo 6 do capítulo da patente e PHARMA, INTERFARMA, FIFARMA, ABPI, expressaram posições semelhantes para apoiar um sistema de base nacional.
- CEB: O Sistema pode ser alterado para exaustão internacional de direitos no caso de abuso e emergência nacional.

### **Tópico 5: Proteção da Saúde Pública**

Recomendações de Consenso

Apoiar a Declaração da OMC sobre Saúde Pública

RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

Não há consenso no Art. 1 parágrafo 4 : "Nenhum dos dispositivos deste capítulo impede, nem deverá impedir, que cada Parte adote medidas de proteção à saúde pública, e isso deve ser interpretado e implementado de modo que leve em consideração o direito de cada parte de proteger a saúde pública e, em particular, de promover o acesso a medicamentos existentes e à pesquisa e ao desenvolvimento de novos medicamentos."

### **Tópico 6: Sinais Distintos: Proteção às Marcas de Serviço e Indicações Geográficas**

Recomendações de Consenso

1. Mesmo tratamento das marcas de serviço fornecido às marcas registradas por meio da Alca.
2. Eliminação do requisito de percepção visual para marcas registradas

RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

Contra a proteção das Indicações geográficas: Conselho das Américas  
A favor das Indicações geográficas: DISCUS apóia o Art. 4.1 parágrafo ; o artigo 7.1 do Capítulo das IG. Contra os artigos 5.1; e artigos 2.1 e 2.2. como definições e apóia a adoção da definição de Indicações geográficas do TRIPS.

INTA: Contra os dispositivos na minuta da Alca que vão além das proteções estabelecidas no TRIPS. INTA apóia o princípio de sistema "first in right, first in time". FIFARMA/Comissão Alca Peru: Apóia Artigos 1.1, 3, 4, 5

### **Tópico 7: Informações não-divulgadas: Deve ser estabelecida uma proteção maior às informações não-divulgadas contra o seu uso por terceiros não-autorizados?**

RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

Não houve acordo no Artigo 1.2 a respeito de proteção de informações não-divulgadas.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

GpHA: . Opôs-se a 1.2 e 1.4. Recomenda substituir o texto "Cada país deve decidir se deve haver um tempo limite para a proteção de informação não-divulgada. Caso optem por um tempo limite, esse não deve exceder o padrão dos EUA."

Croplife Latin America, CropLife America, FIFARMA: Aumentar a proteção em 1.2 e 1.4 para 10 anos, no caso dos produtos agroquímicos.

CAEME, FIFARMA apóiam o Art. 1.2

PHRMA sugere que a proteção da seção 1.1 não é suficiente e que a proteção de 1.2, 1.4 e 1.5 é necessária

ALIFAR, CIAFA sugerem a eliminação de 1.2, 1.3, 1.4, e 1.5

PHRMA, INTERFARMA, CAEME: Utilizar os EUA e a União Européia como modelo para proteção.

CIAFA: Adicionar letra c) ao Art. 1 da Seção 10: "a proteção mencionada não implica outorgação de direitos ao uso exclusivo de dados e tampouco o uso de informações confidenciais para o registro a fim de determinar equivalência."

**Tópico 8: Direitos Autorais. Escopo e harmonização do termo de proteção. Reconhecimento da legitimidade de sociedades de administração coletiva.**

Recomendações de Consenso

Apoio à redação do Capítulo sobre Direitos Autorais com as exceções registradas abaixo.

**Versão de apoio n. 2 do Art. 4.1:** Cada parte deve garantir que autores, intérpretes e produtores de fonogramas e seus sucessores interessados tenham o direito de autorizar ou proibir todas as reproduções, de qualquer forma ou maneira, permanentes ou temporárias (incluindo armazenagem temporária em formato eletrônico).

-FLA: O Artigo 18 deve especificar o termo de proteção dos fonogramas para 95 anos a partir do final do ano de publicação

-ABPI: apóia a vida do autor e 70 anos após a morte do autor

- ALETI: Substituir a palavra "software" pelas palavras "programas de informática" em todo o texto do tratado.

- Sobre a aplicação:

Criar níveis coercivos de penalidades e recursos judiciais e criminais (incluindo infrações de direitos autorais como delitos "graves" e as violações comprovadas como sendo crime organizado):

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Criar níveis coercivos de multas civis e indenizações por infrações de direitos autorais, incluindo indenizações (contratuais) pré-estabelecidas

Garantir ações *ex officio* em casos criminais

Assegurar autoridade *ex officio* a funcionários aduaneiros

Executar ordens de arresto *ex parte* de maneira rápida e sem custos desnecessários

Penalidades civis e criminais ampliadas contra violações de medidas de proteção tecnológica e obrigações de informação de administração de direitos:

Conceder taxas / custos e solicitar informação.

Conceder presunção de autoria e subsistência:

Fornecer dados de contato dos titulares de nome de domínio:

- Sobre Direitos Autorais:

- o Adotar segunda opção do Art. 8.2
- o Adotar segunda opção ou Art. 10.1
- o Adotar Primeira opção do Art. 16. 1 a) e apresentar a definição do Art. 4.1 (segunda versão)
- o Art. 16.1 e) Apagar a primeira versão e o segundo parágrafo
- o Art. 16.1 f) Incluir direito exclusivo de comunicação como escrito nos Artigos 8.1 e 8.2
- o Eliminar Art. 16.2
- o Adotar terceira versão do Art. 20.1
- o Adotar segunda versão do Art. 21.1

## RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

- Redação do Art. 23

**Tópico 9: Patentes. Matéria patenteável. Direitos concedidos por patentes. Extensão do prazo de proteção. Licenças Obrigatórias.**

## RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

Devem ser implementados os artigos 27 até 31 do TRIPS.

## RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

Não se chegou a um consenso com relação às questões enumeradas no tópico.

**Tópico 10. Aplicação. Qual é o alcance da Alca para impor procedimentos para resolução de disputas relativas à propriedade intelectual entre as partes? Possível mecanismo de arbitragem.**

## RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

TBIBC: A Parte III do acordo é vaga e insuficiente e portanto sugere a criação de um corpo de arbitragem e adjudicação local com o propósito de resolver disputas entre partes particulares, em nível do hemisfério.

ALIFAR: As resoluções de disputa de patentes devem ser tratadas num corpo de resolução geral de disputa criado pela Alca e não separadamente. Se nenhum corpo de resolução geral de disputa for criado pela Alca, as resoluções de disputas de patentes devem ser tratadas dentro da OMC e não no capítulo de direitos de propriedade intelectual da Alca. Concorde que a Aplicação deve ser tratada no capítulo de direitos de propriedade intelectual da Alca.

CLADEC: Sugere no mínimo o mecanismo de aplicação OMC/TRIPS. Dentro do âmbito da Alca oferecer compensação no caso de violação bem como a possibilidade de buscar reparação obrigatória.

INTERFARMA, FIFARMA: Arbitragem deve ser tratada dentro de um corpo de resolução geral de disputa da Alca enquanto a aplicação deve ser o assunto de um capítulo especial de propriedade individual.

INTERFARMA, FIFARMA, CEB: Ajuda técnica e ajuda financeira devem ser fornecidas para aplicação no hemisfério.

ALIFAR: É contra forçar os países membros a fornecer ajuda financeira obrigatória.

INTA: Apóia de maneira geral o 1. Implementação dos dispositivos de aplicação da PARTE III do TRIPS; 2. Leis modelo OMPI Anti-contrafacção e Anti-pirataria; 3. Legislação de modelo WCO e recomenda que a Alca aceite tais diretrizes, na maioria dos aspectos.

### **Tópico 11. Tratados Internacionais**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Aplicar o Art. 5.2, parágrafos a (Convenção de Berna), b (Convenção de Paris), d (Convenção de Roma), j (Tratado da Lei de Direitos do Autor) e i WPPT artigos 1-23

#### **RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS**

Adoção do Protocolo de Madri e Acordo de Haia, relativos ao patenteamento internacional de desenhos industriais

Adoção do Tratado de Lei de Marca Registrada, Tratado da Lei de Patentes, PCT

### **Tópico 12. Articulação.**

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS**

Sem acordos sobre a articulação

A favor da articulação: PHRMA, FIFARMA, INTERFARMA

Contra a articulação: ABIFINA, ALIFAR

# RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

## WORKSHOP: INVESTIMENTOS

### **AUTORIDADES DO WORKSHOP**

**PRESIDENTE:** Eduardo Vallarino (PANAMÁ)

**VICE-PRESIDENTE:** Gabriel Pasos (NICARÁGUA)

**RELATOR:** Jeanne Broad (EUA)

**VICE-RELATOR:** David Wernick (EUA)

### **AGENDA**

#### **TÓPICO No. 1: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

*Artigos 13 - 15:*

1. As partes concordam que todos os investimentos, sejam eles nacionais ou estrangeiros, devem ser tratados dentro de um quadro que forneça transparência, respeito às leis e solução oportuna e imparcial de controvérsias.
2. A ALCA deve ser uma oportunidade para aprimorar os sistemas legais e as instituições de todas as partes envolvidas, de modo que as mesmas proteções e o mesmo acesso à solução de controvérsias estejam disponíveis tanto ao investidor estrangeiro quanto ao nacional.
3. O escopo de proteções e mecanismos de solução de questões de investidores incluem recursos disponíveis atualmente tais como Estado-Estado, investidor-Estado (para aqueles países que adotaram este princípio) e instituições reconhecidas internacionalmente.
4. Uma vez que um mecanismo de solução de controvérsia é adotado, este mecanismo deve constituir o meio exclusivo para solucionar a controvérsia e a decisão deve ser final.

#### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

*Artigo 15.7:*

Algumas partes (incluindo o Conselho das Américas, Associação Nacional de Fabricantes, o Conselho Americano para Comércio Internacional, a Coalizão de Indústrias de Serviços, CLAD/ACC/ACCCLA e AACCLA) acreditam que os investidores devem ter acesso a um tribunal de arbitragem internacional como meio de solucionar controvérsias. Isso incluiria a remissão das controvérsias ao ICSID. Outros participantes, incluindo a CEB, apresentaram

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

reservas com relação ao uso dos mecanismos de solução de controvérsia investidor-Estado.

### **TÓPICO No. 2: TRATAMENTO NACIONAL**

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Deve ser concedido tratamento nacional aos investidores estrangeiros. Deve-se aplicar o tratamento nacional a toda a gama de atividades relacionadas a investimentos, incluindo o estabelecimento de investimentos.

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

*Artigo 2.1:* As partes devem conferir aos investidores de outra Parte um tratamento não menos favorável daquele conferido a seus próprios investidores em relação a estabelecimento, aquisição, expansão, gerenciamento, conduta, operação e venda ou outra disposição do investimento.

### **TÓPICO No. 3: MEDIDAS PRUDENCIAIS**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

*Artigo 2.3:* As medidas prudenciais devem ser aplicadas igualmente a entidades domésticas e estrangeiras. Contudo, economias menores devem ter períodos de transição apropriados para se adequarem a aplicação do requisitos de tratamento igualitário.

### **TÓPICO No. 4: REQUISITOS DE DESEMPENHO**

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

*Artigo 7:* A ALCA deve ser constituída para encorajar os investimentos e torná-los atraentes. Este é o princípio básico.

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

*Artigo 7.1:* Todos os países da ALCA devem adotar e implementar plenamente disciplinas sobre requisitos de desempenho, no mínimo compatíveis com o Acordo da Organização Mundial de Comércio (OMC) sobre Medidas de Investimentos Relacionados ao Comércio (TRIMs), a partir da vigência da ALCA.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

*Artigo 7.7:* Este artigo não inviabiliza a implementação de compromissos contratuais entre as partes privadas, em que o acordo esteja comprovadamente isento de qualquer influência governamental.

### **TÓPICO No. 5: TRATAMENTO DE NAÇÃO MAIS FAVORECIDA PARA INVERSTIMENTOS ESTRANGEIROS**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

*Artigo 3.1:* Sujeitos a quaisquer reservas aplicáveis para acordos bilaterais ou sub-regionais atuais, os investidores estrangeiros devem receber tratamento de NMF. As partes devem conferir aos investidores de outra Parte um tratamento não menos favorável do que aquele conferido aos investidores de qualquer outra parte ou não-parte em relação a estabelecimento, aquisição, expansão, gerenciamento, conduta, operação e venda ou outra disposição do investimento.

### **TÓPICO No. 6: MOVIMENTO DE PESSOAL**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

*Artigo 8.1:* Os investidores têm direito de contratar seus altos executivos outros empregados chave independente da nacionalidade e trazê-los para o país onde o investimento está situado.

*Artigo 8.4:* As partes da ALCA devem permitir um “visto ALCA” onde as categorias existentes de visto não forem suficientes para permitir a livre movimentação de pessoas necessárias para apoiar um investimento. Este “visto ALCA” deverá permitir que estas pessoas viajem livremente para conduzir seus negócios, promover seus serviços, realizar contatos de negócios, explorar oportunidades de negócios ou cumprir obrigações contratuais.

### **TÓPICO No. 8: QUESTÕES DE TRABALHO E AMBIENTAIS**

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Desejamos reafirmar as recomendações feitas em Quito de que as questões de trabalho devem ser tratadas exclusivamente na OIT e que os tópicos ambientais devem ser tratados em foros especializados.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **WORKSHOP: ACESSO A MERCADOS**

#### **AUTORIDADES DO WORKSHOP**

**PRESIDENTE:** Jorge Ramirez-Ocampo (COLÔMBIA)

**VICE-PRESIDENTE:** Campos De Moya (REPÚBLICA DOMINICANA)

**RELATOR:** Jorge Luis Bardier (URUGUAI)

**VICE-RELATOR:** Lenny Feldman (EUA)

#### **AGENDA**

#### **DECLARAÇÕES GERAIS**

Os delegados de Acesso ao mercado desejam expressar Seu profundo agradecimento ao Dr. Felipe Jaramillo, Presidente do GNAM, por ter explicado a situação atual das negociações. Recomendamos que esta prática seja mantida em encontros futuros.

Todas as recomendações devem ser encaminhadas ao TNC para que os Grupos de Negociação as considerem.

OS delegados propõem que seja organizado outro Fórum para coincidir com a Ministerial da ALCA. Seu objetivo seria o de analisar os resultados alcançados e oferecer uma maior oportunidade para que a comunidade hemisférica de negócios possa trocar idéias e examinar questões que dizem respeito a todos.

#### **TÓPICO No. 1: MEDIDAS TARIFÁRIAS E NÃO-TARIFÁRIAS**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 2.1, 2.2 Aplicação de tratamento nacional, não menos favorável do que o tratamento a qualquer outro produto.

A aplicação do tratamento nacional à venda, oferta de venda, compra, transporte, distribuição e uso de produtos e também aos produtos digitais deverá ser considerada pelo Grupo de Negociação sobre Serviços (e não pelo Grupo de Negociação sobre Acesso ao Mercado)

Art. 4, 4.4 Processo de implementação do Programa de Eliminação de Tarifa

Utilizar quatro calendários de eliminação progressiva (por exemplo, imediatamente, 5 anos, 10 anos e um prazo mais longo). Como acordado em Quito, os partidos devem ter acordos setoriais propostos por setores específicos para facilitar o processo de integração e redução tarifária. O governo e a indústria privada devem trabalhar em conjunto para identificar esses setores.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Qualquer eliminação de tarifa relacionada a produtos digitais deve ser coberto no Grupo de negociação sobre Serviços.

Art. 4.2 Fundamentos do processo de eliminação tarifária.

Devem ser aplicadas bases às taxas, de acordo em conformidade com o estabelecido pela OMC.

Art. 4.3 Proibição para aumentar ou adotar novas tarifas alfandegárias sobre produtos que sejam superiores àqueles a que se compromete a Parte.

No caso de novos produtos produzidos primeiramente em uma Parte onde tais produtos importados teriam uma tarifa abaixo de 3,5%, tais produtos poderia ser objeto da mesma tarifa que como utros produtos similares classificados na Tabela de Tarifas Harmonizadas. A taxa para o novo produto será alinhada de acordo com a tabela de redução tarifária.

Art. 4.9A e B Aplicação de preferência quando uma parte aumenta ou diminui taxas alfandegárias.

Se uma Parte aumentar as taxas alfandegárias, deve-se aplicar a preferência sobre a tarifa base. Se uma Parte reduzir as taxas alfandegárias, aplicar automaticamente a preferência sobre a nova tarifa.

Art. 4.12 Ampliar as concessões tarifárias aceleradas a (entre colchetes) "o resto das Partes" ou "somente às Partes que concordaram com a aceleração."

A concessão de tarifas aceleradas deve-se aplicar a todas as Partes, caso isto seja consistente com as PET.

Art. 5, 5.1 Regimes especiais incluindo reembolsos/drawback, pagamento diferido de tarifas e admissão temporária.

5.1.1 Preservar tais direitos de acordo com a legislação e o compromisso da OMC.

5.1.1B Limitar reembolso, isenções ou redução de tarifas quando um produto importado for usado na produção de um produto exportado.

Preservar tais regimes especiais, de maneira porém que não se tornem subsídios que seriam proibidos de acordo com a OMC.

Art. 5.4 Aplicação de tarifas a produtos re-importados temporariamente exportados para conserto ou alteração.

Aplicar tarifas somente ao valor agregado pelo conserto ou alteração.

Art. 7 Relevância da Decisão de Valoração GATT 4.1 para valoração de produtos digitais baseados somente no meio físico ou de armazenamento.

Basear o valor somente no meio físico ou de armazenamento.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Art. 7.7 Utilizar preços estimados apenas como referências e não como preço base para determinar tarifas ou impostos.

Consistentes com os métodos de valoração aduaneira da OMC, os preços estimados somente podem ser usados como referência e não como preço base para determinação de impostos ou tarifas alfandegárias. Contudo, os delegados concordaram que tais preços devem ser utilizados para estabelecer o valor para garantias.

Art. 8.1, 8.2 Limitando ou proibindo restrições em importações ou exportações, incluindo restrições quantitativas, preços mínimos, requisitos de preço de importação, licença de importação condicionada a requisito de desempenho e restrições voluntárias à exportação em desacordo com o Artigo XI do GATT 1994.

Acordo com o texto atual, mas também para permitir requisitos de preço relacionados a questões de ADD/CVD.

Art. 10.1,10.2 Eliminação taxas de transmissão alfandegária (entre colchetes) “no máximo 10 dias” após a entrada em vigor do Acordo.

Art. 10.3 Eliminar as formalidades consulares e taxas relacionadas.

Os delegados concordam que as Partes devem ser encorajadas a eliminar tais taxas assim que possível, mas não desejam determinar um prazo específico. Além disso, enquanto tais taxas existirem, elas serão limitadas ao custo dos serviços prestados.

Art. 11.1 Adotar impostos de exportação de maneira uniforme, por exemplo, caso sejam mantidas para todas as outras Partes.

Eliminar taxas de importação, mas mantê-las, se necessário, para evitar CVD.

### RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

Art. 4.7 Aplicação do Programa de eliminação de tarifas para produtos usados.

Alguns países declararam que o Programa de Eliminação de Tarifas (PET) deveria ser aplicado a todos os produtos usados.

Outros disseram que o PET não deveria ser aplicado para importações de qualquer desses produtos. Alguns países concordaram em aplicar o PET à importação de produtos usados, mas não de bens de capital usados.

Art. 5.3 Benefícios do Programa de Eliminação de Tarifas a produtos enviados a partir de ZLCs.

Algumas delegações declararam que a mercadoria produzida em uma ZLC, e que estejam em conformidade com os requisitos de origem, deveriam ser consideradas, mas outros acharam que não.

Foi sugerido que tais mercadorias devem receber o tratamento de tarifa preferencial se estiverem em conformidade com os padrões OMC.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Art. 9.1 Evitar proibições, restrições ou tratamento menos favorável na importação de qualquer produto remanufaturado.

Desacordo quanto ao tratamento de produtos remanufaturados, mas uma delegação apresentou uma definição:

Produtos remanufaturados são produtos que —

- a. são totalmente ou parcialmente compostos de produtos recuperados;
- b. têm uma expectativa de vida similar e apresentam os mesmos padrões de desempenho de um produto novo; e
- c. oferecem uma garantia de fábrica similar ao do produto novo.

Depois dos países considerarem a definição, o desacordo permaneceu.

### TÓPICO Nº 2 MEDIDAS DE SALVAGUARDA

#### DECLARAÇÕES GERAIS

Os delegados expressam desacordo na questão de salvaguardas. Foram pedidos esclarecimentos sobre a definição ao Presidente do GNAM, que explicou que as salvaguardas mencionadas na ALCA eram aquelas diretamente relacionadas à aplicação do acordo.

#### RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

Art. 7.1 Permitir salvaguarda provisória quando um atraso pudesse vir a causar dano sério, difícil de consertar.

Não aplicar medidas aos países em desenvolvimento, a menos que dano sério venha substancialmente dessas importações de países.

#### RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS

Alguns delegados reconheceram que os países possuem necessidades específicas e considerações baseadas no seu nível de desenvolvimento econômico e que a abordagem “um tamanho único para todos” não é possível. Eles encorajam o GNAM a levar em conta tais considerações. Outros consideraram que devido ao significado da salvaguarda na ALCA, as salvaguardas devem ser aplicadas somente nos danos resultantes de PET.

### TÓPICO Nº 3 REGIME DE ORIGEM

#### RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

Art. 1.3 Conferindo origem para produtos produzidos de materiais originais e não originais.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

Reafirmar as recomendações de Quito (por exemplo, o critério principal é a transformação substancial, apoiada por mudanças tarifárias, incluir opção de critérios de conteúdo de valor regional; requisitos específicos serão fixados quando indispensáveis; as regras de origem devem reconhecer esquemas de integração sub-regionais), mas recomendar consultoria junto à indústria privada quando da criação das normas.

Art. 1.4 Determinar conteúdo de valor regional.

Confirmar a recomendação de Quito que, ao se estabelecer o RVC para a indústria automotiva, embora específico demais para discussão no foro, dever-se-ia criar um câmara de indústria para analisar assuntos de interesses desse setor.

Art. 5.1 Certas operações ou processos não conferem origem.

Quando certas operações, incluindo cortar ou embalar mercadoria, não modificam substancialmente o produto, tais operações não conferem origem.

Art. 8A (Artigo Novo) Assistência técnica para a pequena e a média empresa.

Empresas deveriam receber assistência na aplicação de normas de origem, por meio de um website centralizado, formação on-line e seminários em escala nacional.

### **RECOMENDAÇÕES NÃO ACORDADAS**

Art. 3.1 Permitir a acumulação de materiais de não-Partes.

Apesar das discussões de Toronto e Quito, os delegados cuidadosamente re-examinaram a questão à luz dos acordos bilaterais preferenciais e alguns acharam que a acumulação deveria somente ser aplicada quando a posição da MFN se aplicasse inteiramente a todos os setores, em toda a região. Algumas delegações acharam que deveriam ter acumulação, a partir da entrada em vigor do Acordo, enquanto outras acharam que isto criaria desvantagem injusta para produzir produtos em certos países.

### **TÓPICO Nº 4 PROCEDIMENTOS ALFANDEGÁRIOS RELACIONADOS A ORIGEM**

#### **RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO**

Art. 3 Procedimentos de verificação de origem.

Iniciar investigações por meio de questionário escrito e de visitas às instalações, após notificação.

#### **QUESTÕES NÃO ACORDADAS:**

Art. 1.2 A autorização ou emissão de certificado de origem por: a.) produtor ou b.) entidades autorizadas.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Algumas delegações expressaram o ponto de vista segundo o qual o produtor encontrava-se na melhor posição para certificar que a mercadoria era originária de uma Parte, diminuindo assim a burocracia, enquanto outras acreditaram que uma entidade autorizada serviria como a melhor fonte objetiva para tal certificação. Outros delegados concordaram que cada país deve ser capaz de escolher seu próprio método de certificação.

Art 1.2.4 O certificado deveria cobrir ou: a.) importação simples de um ou mais produtos ou b.) importações múltiplas de produtos idênticos.

Algumas delegações concordaram que um certificado deveria cobrir importações múltiplas de produtos idênticos. Outras acharam que, no caso em que os produtores fossem responsáveis pela emissão de certificados, cada um deles deveria cobrir cada uma das exportações separadamente. Entretanto, caso as autoridades competentes fossem responsáveis pela emissão dos certificados, eles deveriam cobrir importações múltiplas.

### TÓPICO Nº 5 PROCEDIMENTOS ALFANDEGÁRIOS

#### RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

Geral. Procedimentos de facilitação de negócios.

Todas as medidas de facilitação de negócios deveriam ser incorporadas diretamente no Acordo

Art. 3 Procedimentos Alfandegários Simplificados para facilitar a administração alfandegária.

Partes deveriam desenvolver entrada consistente e uniforme, requerimento de documentação e dados para liberação, como por exemplo, os formulários de entrada comum, os certificados de origem etc. e os códigos HTS deveriam servir como referência para todas as outras normas de agências governamentais no nível inferior.

Partes devem esforçar-se para padronizar tempos para liberação, liquidação, verificação pós-importação ou auditorias etc.

Art. 5.1, 5.2, 5.5 Automação em procedimentos alfandegários, sistemas eletrônicos de troca de dados e conjunto uniforme de elementos de dados.

Utilizar textos fortes requerendo automação, por exemplo, “deve” se opondo a “deveria”

Permitir a transmissão eletrônica de toda a documentação.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Encorajar o comércio eletrônico, por exemplo, manter privacidade de dados, reconhecer os registros e assinaturas eletrônicos, a autenticação e a validade legal dos meios de prova e registros eletrônicos.

Art.8 Sancionar fraude e outras atividades ilícitas.

Diferenciar entre a) erro administrativo, inadvertência e cuidado razoável; b) negligência simples; e c) fraude.

Art. 14 Liberação, desobstrução e segurança da mercadoria.

Art. 14.2 Permitir (entre colchetes) “liberação” ou “desobstrução” de mercadorias dentro de “24 ou “48” horas após a “chegada” ou “apresentação” na alfândega.

Art. 14.8-14.10 Dispensa / cancelamento de segurança uma vez que as obrigações tenham sido cumpridas.

Permitir modificação de entrada / liberação de documentos após exportação e, se razoável, durante ou após entrada incluindo procedimentos administrativos de ajuste pós entrada.

Permitir liberação de carga nos casos de erro de remessa, caso seja legítimo.

Eliminar selos de impostos ou fitas como prova de pagamento.

Publicar condições de descumprimento / cobrança (se possível, estabelecer cobrança em comum para o hemisfério).

As Partes devem esforçar-se para liberar as mercadorias, no máximo 24 horas, após a chegada e providenciar explicação por escrito sobre a retenção da mercadoria, 5 dias após a chegada dos produtos.

Art. 16 Aplicação das leis alfandegárias mediante análise de risco antes da chegada dos produtos.

Designar importadores / exportadores como baixo risco uma vez que inspecionados pela alfândega ou estejam participando de programas de segurança, por exemplo, BASC ou CTPAT.

Usar dados enviados por meios eletrônicos avançados, para avaliação de risco.

Art. 21 Procedimentos de liberação simplificados para remessas urgentes.

As delegações expressaram num consenso geral para apoiar tratamento simplificado das mercadorias expressas, além de uma linguagem específica:

Cada Parte adoptara e implementara medidas separadas para envíos expresos y conservara la facultad de ejercer las actividades pertinentes al control e inspeccion física de las mercancías. Los procedimientos y medidas a que se refiere este artículo incluirán los necesarios:

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

- a) Para lograr que un envío expreso se libere dentro de la hora habil siguiente a aquel momento en que se presente a la autoridad aduanera la información necesaria para realizar el tramite de despacho y su liberación;
- b) Para implementar tecnología de evaluación del riesgos que utilice metodología científica, a fin de tiene como objetivo enfocar correctamente los recursos de control e inspección física de las mercancías, hacia la apropiada recaudación de las tarifas los impuestos aplicables y de cualquier otra medida de control;
- c) Para que los proveedores de servicio de envios expresos sean responsables unicamente de proporcionar y transmitir a la autoridad aduanera la informacion concerniente a los envios expresos de manera fiel y correcta, sin perjuicio de la facultad de las Partes para fijar las sanciones correspondientes a importadores, consignatarios, exportadores, remitentes, y agentes aduanales, en su caso, cuando la informacion manifestada al momento del despacho aduanero no corresponda fielmente a la mercancia transportada, y
- d) Para permitir que los proveedores de envios expresos transmitan a la autoridad aduanera de las Partes, toda la informacion requerida sobre multiples envios en un solo manifiesto que consolide tal informacion, preferentemente por medios electronicos.

### TÓPICO Nº. 6 NORMAS E BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

#### COMENTÁRIOS GERAIS

As Partes devem ter a capacidade de proteger a saúde, a segurança e o bem-estar de seus cidadãos. Contudo, para atingir tais objetivos, as Partes são encorajadas a tomar medidas que não constituam barreiras técnicas para o comércio.

#### RECOMENDAÇÕES DE CONSENSO

Art. 1.1, 1.3 Escopo e cobertura das normas, incluindo a função do governo.

Usar normas voluntárias, em vez de regulamentações governamentais obrigatórias.

Adotar linguagem que forneçam aplicações para “atividades relacionadas a normas”, ou seja, “normas, regulamentações técnicas e procedimentos de avaliação de conformidade incluindo procedimentos de afiliação e metrologia...[e medidas] que possam afetar direta ou indiretamente o comércio entre as partes.”

Art. 2.6 Identificando e eliminando as barreiras técnicas desnecessárias.

Os delegados concordaram em identificar e eliminar as barreiras técnicas desnecessárias em todos os setores industriais.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

As Partes devem eliminar a legislação que constitui a TBT, pertinente a circunstâncias particulares ou setores que permanecem embora tais circunstâncias tenham desaparecido.

Art. 3A (Artigo novo) Esclarecimento adicional sobre a harmonização de normas e regulamentações técnicas.

Adotar linguagem para: intensificar o trabalho em conjunto, facilitar o acesso aos mercados alheios e cooperar em questões de regulamentação (por exemplo, a convergência de padrões, alinhamento com os padrões internacionais, declaração de conformidade dos fornecedores, credenciamento de órgãos de avaliação de conformidade e reconhecimento mútuo).

Art. 4.4 Equivalência na aceitação de uma regulamentação técnica quando os requisitos da Parte exportadora cumprem os objetivos da Parte importadora.

Reconhecer a equivalência aceitando uma regulamentação técnica conforme fornecida no Acordo, mas considerando outros princípios quando este mecanismo não pode ser aplicado (por exemplo, harmonização regulatória e de procedimentos anterior, reconhecimento mútuo, etc.) consistente com "testado uma vez e aprovado em toda parte."

Art. 5.8 Estabelecer e promover Acordos de Reconhecimento Mútuo/Multilateral (ARM) em conformidade com o IAAC e em nível internacional.

Art. 5.9 Cooperação entre laboratórios de teste, órgãos de certificação, órgãos de inspeção e (entre colchetes) "órgãos de credenciamento".

Art. 5.12 Aceitar declarações de conformidade por parte de prestadores de serviço.

Estabelecer acordos consensuais para reconhecimento mútuo em estágios e incluir cooperação com órgãos de credenciamento.

Os Delegados concordaram em não mencionar entidades em particular relacionadas ao RAM e a cooperação entre vários órgãos de teste e certificação.

Art. 7 Transparência na implementação do capítulo TBT e seus dispositivos.

Art. 7.1 Troca de informações sobre normas, incluindo (entre colchetes) "atividades relacionadas", "medidas", "regulamentações técnicas, procedimentos de avaliação de conformidade, "medidas de credenciamento e metrologia".

Publicar regulamentações e explicações do processo de certificação na internet para rastrear o processo de certificação.

Permitir comentários públicos, apresentações e/ou consultas, além de notificação de 60 dias, antes que as medidas entrem em vigor.

As Partes devem tomar medidas para adotar princípios no desenvolvimento de normas de: transparência, abertura, imparcialidade e consenso.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Art. 9.4, 9.5 Tratamento diferencial especial para as economias menores; ajuda com relação às normas.

Não abrir exceções às normas atuais às quais as Partes devem aderir.

### Recomendações NÃO ACORDADAS

Art. 6.1 Orientação para atividades metrológicas através da Convenção Métrica e o Sistema de Unidades Internacional, bem como (entre colchetes) "Bureau Internacional de Pesos e Medidas e a Organização de Metrologia Legal".

Alguns delegados apóiam a adoção de órgãos de agrupamento padrão.

Outros delegados concordam que enquanto o Acordo deve fornecer orientação para metrologia, não deve identificar especificamente nenhum órgão de normatização.

Art. 7 Transparência na implementação do capítulo TBT e suas provisões.

Art. 7.1 Trocar informações nos padrões, incluindo (entre colchetes) "atividades relacionadas", "medidas", "regulamentações técnicas", "procedimentos de avaliação de conformidade, "medidas de afiliação e metrologia".

Algumas delegações declararam que caso uma Parte permita a presença de pessoas não-governamentais em seu território durante o processo de criação de medidas relativas às normas, a Parte também deverá permitir a presença de pessoas não-governamentais de territórios de outras Partes.

Art. 9.4, 9.5 Tratamento diferencial especial para as economias menores; ajuda com relação às normas.

Algumas delegações concordaram que as Partes devem levar em consideração os problemas e as restrições devido ao nível de desenvolvimento e o tamanho da economia e implementar uma cooperação especial e assistência com relação à criação de normas, credenciamento, metrologia e desenvolvimento tecnológico, por meio do Governo e de organizações hemisféricas privadas.

Art. 12 Definição de "normas internacionais."

Alguns delegados foram favoráveis à adoção de uma definição de normas internacionais em conformidade com o Acordo TBT OMC; outros foram favoráveis à restrição da definição às normas IEC, ISO e ITU.

# RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

## WORKSHOP: SERVIÇOS

### **AUTORIDADES DA SESSÃO**

**PRESIDENTE:** Carol Ayoung (CARICOM)

**VICE-PRESIDENTE:** Mauricio Pinto (EQUADOR)

**RELATOR:** Jaime A. Niño (COLÔMBIA)

**VICE-RELATOR:** Maria Fernanda Gonzalez (EUA)

### **AGENDA**

#### **DECLARAÇÕES GERAIS**

O workshop de serviços destacou o quanto é importante que a FTAA inclua a liberação de serviços e aborde as questões específicas de indústrias de serviço específicas.

O workshop também gostaria de enfatizar às autoridades governamentais que deve haver mais envolvimento do setor privado nas negociações de serviços.

O workshop de serviços também recomenda que todas as questões não-comerciais sejam resolvidas nos âmbitos apropriados e não nas negociações da ALCA.

O workshop de serviços recebeu com grande satisfação a presença do presidente do grupo de negociações de serviços, Sr. Hiliary Deveaux, que deu informações atualizadas aos participantes sobre a situação das negociações de serviços.

O workshop de serviços reconhece a importância do tratamento diferencial especial para as economias menores e em desenvolvimento.

#### **TÓPICO No. 1: Arquitetura do Acordo e a Modalidade de Negociação**

Pág 1, 2, 3, 16

#### **Recomendações de Consenso**

O workshop de serviços chegou a um Consenso quanto a adotar negociações específicas por setor para diferentes setores de serviço tais como Serviços de Entrega Rápida, serviços profissionais, Serviços de Telecomunicação e serviços financeiros.

#### **Questões Não-acordadas**

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

O workshop não chegou a um consenso sobre incluir ou não aquelas cláusulas específicas em anexos dentro do capítulo de serviços ou em capítulos separados.

O workshop de serviços chegou a um consenso quanto à modalidade de negociação do acordo. Alguns participantes propuseram que os países da ALCA negociem a liberalização de serviços com um enfoque de lista negativa, de modo a capturar todos os serviços, incluindo os novos, dentro do capítulo sobre serviços. Outros participantes propuseram que os países da ALCA negociem com uma abordagem de lista positiva para oferecer a flexibilidade de incluir ou não novos serviços conforme surjam.

### **TÓPICO No. 2: Escopo da cobertura:**

Pág 3, 4, 5, 17, 18, 19

#### **Recomendações de Consenso**

O workshop de serviços chegou a um consenso sobre o fato de que o o Acordo da ALCA deveria assegurar a cobertura de todos os setores de serviços e sub-serviços.

O workshop de serviços chegou a um consenso de que o acordo da ALCA atinge a máxima liberalização de comércio em todos os modos de fornecimento, cobrindo cada um dos quatro modos (transfronteiriço, consumo no exterior, presença comercial, e entrada temporária de pessoas físicas).

A prestação transfronteiriça de serviços deverá ser negociada separadamente, por setor, e a exceção não deverá ser discriminatória em termos de tecnologia. Caso um governo faça comprometimentos quanto à liberalização transfronteiriça de serviços, estes comprometimentos aplicar-se-ão a todas as tecnologias de fornecimento.

Os governos poderão especificar exceções para serviços financeiros, por motivo de prudência.

O capítulo de serviços não deverá incluir assuntos relacionados à mão-de-obra e a questões ambientais, devendo também excluir os dispositivos disciplinares gerais sobre proteção e subsídios.

O capítulo de serviços deverá incluir cláusulas relativas a direitos adquiridos. Ou seja, que todos os direitos adquiridos em um país durante o acordo deverão ser respeitados, e nenhuma condição pré-existente deverá tornar-se mais restritiva do que as que já existem a partir da data de promulgação do acordo da ALCA.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Houve consenso em incorporar o conceito de neutralidade tecnológica no capítulo de serviços da ALCA. A neutralidade tecnológica assegura que os governos deleguem ou exijam o uso de uma determinada tecnologia relacionada ao fornecimento de serviços. Prestadores de serviço devem ter flexibilidade suficiente para determinar quais produtos tecnológicos devem ser utilizados, sem interferência do governo.

O workshop de serviços concordou que governos não deverão manter ou adotar barreiras ao comércio que sejam discriminatórias em termos de tecnologia.

### **TÓPICO No. 3: Tratamento Nacional e Dispositivo de Nação Mais Favorecida no Contexto das Regulamentações Domésticas.**

#### **Recomendações de Consenso**

Os participantes da Sessão concordaram que:

O acordo deverá outorgar Tratamento Nacional aos prestadores de serviço estrangeiros em todos os setores de serviço, da mesma forma que os subsídios.

Os participantes concordaram que o capítulo de serviços deveria oferecer tratamento de Nação Mais Favorecida. As partes poderão abrir exceções para acordos de comércio existentes em nível regional.

O workshop de serviços chegou ao consenso com relação ao fato de que o acordo da ALCA deve promover uma liberalização ambiciosa enquanto respeita a necessidade por uma regulamentação mais apropriada e menos restritiva ao comércio. Com respeito à regulamentação doméstica dos serviços, o workshop concordou que as medidas aplicadas aos níveis nacional e sub-nacional, incluindo a legislação local, deverão ser administradas de forma razoável, objetiva e imparcial, sem gerar qualquer tipo de discriminação contra fornecedores estrangeiros.

#### **Questões Não-acordadas**

Não houve um consenso quanto às situações que darão espaço às exceções. Alguns participantes sugeriram que exceções deverão estar no menor número possível e se aplicar apenas a circunstâncias especiais onde há uma necessidade demonstrada para economias pequenas e menos desenvolvidas.

Outros participantes sugeriram que outros países em desenvolvimento deverão também ter o direito de indicar exceções aos princípios de Tratamento Nacional.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

### **TÓPICO No. 4: Acesso ao Mercado e Atividade Empresarial Importante**

#### **Recomendações de Consenso**

As Partes da ALCA devem: 1) remover barreiras em todos os modos de prestação de serviços; 2) remover restrições quantitativas sobre a prestação de serviços nos setores de serviço ou nos métodos de prestação de serviços nas quais as partes firmaram compromissos de liberalização; 3) assegurar acesso não-discriminatório aos sistemas de transporte e distribuição, e ao uso de redes de telecomunicação de uso público; 4) eliminar as restrições ao investimento direto estrangeiro que cumpra com as leis nacionais e regulamentações domésticas.

Prestadores de serviço de economias menores e menos desenvolvidas, devem ter um acesso acelerado a outros mercados da ALCA, especialmente com relação ao modo 4.

### **TÓPICO No. 5: Licenças Profissionais e Movimentação de Pessoas**

#### **Recomendações de Consenso**

Os países da ALCA devem promover Acordos de reconhecimento mútuo de serviços profissionais por parte das autoridades que regulamentam as diversas profissões. Estes acordos deverão abordar a equivalência dos requisitos de licenciamento e qualificação profissional.

Os acordos de reconhecimento mútuo existentes deverão ser estendidos aos participantes da ALCA.

A Partes da ALCA deverão abolir exigências de visto que agem como uma restrição efetiva sobre o comércio e permitir um "visto ALCA" que abrange todos os prestadores de todos os setores de serviço onde as Partes se comprometeram. Esses "vistos ALCA" deverão permitir que prestadores de serviço possam viajar livremente para promover seus serviços, realizar contatos de negócios, explorar oportunidades de negócios ou seguir obrigações contratuais.

### **TÓPICO No. 6: Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento**

#### **Recomendações de Consenso**

O workshop de serviços concordou em adotar a declaração do 7º Fórum de Negócios das Américas com relação ao tratamento diferencial especial.

Um Tratamento Especial e Diferenciado deverá ser acordado para Economias Menores e Menos Desenvolvidos. O workshop de serviços não providenciou

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

uma definição de Economias Pequenas e Menos Desenvolvidas mas decidiu deixar essa tarefa para a Sessão de Economias Menores.

### **Questões Não-acordadas**

Alguns participantes sugeriram que uma melhor maneira de tratar as necessidades especiais dos países em desenvolvimento é ajudá-los a adaptar o escopo de seus compromissos e adaptar gradualmente os dispositivos às suas necessidades setoriais.

### **TÓPICO No. 7: Serviços Transnacionais**

#### **Recomendações de Consenso**

O workshop de serviços concordou em não fornecer definições para os modos de fornecimento (Serviços Transnacionais).

### **TÓPICO No. 8: Negação de Benefícios e atividade empresarial substancial**

#### **Recomendações de Consenso**

Prestadores de serviço que não pertençam às partes, operando nos países membros ou prestando serviços para as Partes, não devem ter os mesmos direitos que os previstos pela ALCA para os serviços e prestadores de serviços das Partes. Portanto, "atividades econômicas importantes" deve ser definido com o fim de negar benefícios aos serviços e aos prestadores de serviços não-Membros, previsto no Artigo 4. Os termos que dizem respeito à Negativa de Benefícios devem estar em concordância com disposições paralelas no Capítulo sobre Investimentos.

### **TÓPICO No. 9: Empresas Estatais e subsídios**

#### **Recomendações de Consenso**

Se uma das Partes deseja autorizar concessões governamentais e subsídios a seus próprios prestadores de serviços, a Parte deve programar a devida limitação apropriada de tratamento nacional.

O workshop de serviços concordou que uma lista indicativa de setores que as partes fornecem junto às autoridades governamentais cria incertezas sobre quais setores se relacionam às questões. Deve haver uma lista positiva e detalhada de serviços fornecidos pelas autoridades governamentais.

### **TÓPICO No. 10: Transparência**

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

### Recomendações de Consenso

O workshop de serviços reafirma a declaração definida no 7º Fórum de Negócios das Américas em Quito e ainda endossa as negociações de regimes que garantam a transparência em todos os níveis das autoridades governamentais.

### ANEXO 1

#### Telecomunicações

A seguinte lista não exaustiva de princípios deve ser incorporada no anexo ou capítulo de telecomunicações:

Reconhecendo que os dispositivos a seguir são referentes ao capítulo de política de competição da ALCA, as partes devem manter as medidas para prevenir práticas anticompetitivas por parte dos grandes fornecedores.

As partes devem manter as medidas para prevenir práticas anticompetitivas por parte de empresas estatais, para que haja um campo de atuação entre as empresas estatais e as empresas privadas.

Cada parte deve administrar qualquer obrigação de serviço universal que mantenha ou adote de maneira transparente, não-discriminatória e competitivamente neutra e deve garantir que suas obrigações de serviço universal não sejam mais complicadas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido.

Cada parte deve garantir que as licenças existentes sejam honradas e seja considerada a renovação de uma licença, a menos que haja descumprimento de uma lei nacional ou de qualquer critério de uma licença.

#### Serviços de Entrega Rápida

Reiterando o consenso dos Fóruns de Buenos Aires e Quito, deve haver negociações específicas para os serviços de entrega rápida (ESE). As negociações devem acontecer com base na definição da ESE estabelecida de modo unânime pelo setor. Por exemplo, "Os Serviços de Entrega Expressos incluem a coleta, transporte e entrega de documentos, material impresso, encomendas e/ou outros materiais, enquanto sua posição é rastreada, mantendo-se o controle sobre dos produtos em questão, durante todo o período de fornecimento do serviço."

As condições de operação dos operadores de ESE devem ser superiores às que eles tinham quando tomaram parte do Acordo.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

Reconhecendo que as entidades estatais e controladas desfrutam dos benefícios e exceções que podem afetar a competição com operadoras privadas, quaisquer regulamentações ou acordos que afetem o ESE devem fornecer condições de mercado que eliminam as distorções de mercado de tais benefícios e exceções.

### **Serviços Profissionais**

Os países da ALCA devem reduzir o máximo possível as medidas discriminatórias ao fornecimento de serviços profissionais em seus territórios, em todos os níveis.

Os países da ALCA devem eliminar, ao máximo possível, as exigências de de nacionalidade e de residência permanente, para que se possa obter uma licença profissional, sujeita às leis e regulamentos locais.

### **Serviços Financeiros**

#### **Recomendações de Consenso**

Escopo do Acordo. As negociações de Serviços Financeiros devem estar sujeitas a regimes específicos que tenham um escopo universal e incluam todos os modos de fornecimento, com exceção das atividades de serviços pertinentes ao setor público.

Base de negociações. O ponto inicial das negociações deve ser o nível de compromisso consolidado com a OMC e não necessariamente o nível existente de acesso permitido por virtude das legislações nacionais.

Tratamento para os países em desenvolvimento: As diferenças em tamanho entre os diferentes setores financeiros dos países da ALCA também significam diferenças no potencial de se beneficiar das oportunidades do mercado hemisférico. Com relação a isso, os regimes de serviços financeiros devem incluir regras e critérios especiais para os países menores e em desenvolvimento.

O acordo deve ter seus próprios mecanismos específicos para a resolução de controvérsias, por meio de um painel de especialistas. A ALCA deve garantir acesso equitativo a tais mecanismos.

A ALCA deve garantir a transparência das barreiras de entrada no fornecimento de serviços financeiros, especialmente com relação a legislações, procedimentos e regulamentações em qualquer nível governamental.

#### **Recomendações Não-acordadas**

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

1. Os participantes do workshop de serviços não concordam com a forma de inclusão de regimes específicos de serviços financeiros no acordo da ALCA.

Alguns participantes recomendaram que os regimes de serviços financeiros sejam colocados em um capítulo específico à parte.

b. Outros participantes recomendaram que os regimes de serviços financeiros devem estar em um anexo do capítulo de serviços.

2. Os participantes do workshop de serviços não concordam sobre onde incluir os regimes que regem a entrega de serviços financeiros através da presença comercial.

Alguns participantes recomendaram que os regimes em presença comercial devem ser incluídos em um capítulo separado de investimentos.

Outros participantes recomendaram que os regimes sejam tratados em um capítulo de serviços financeiros à parte.

Finalmente, outros participantes recomendaram que o capítulo de serviços contenha regimes de presença comercial para serviços financeiros.

3. Alguns participantes recomendaram que as legislações, procedimentos e regulamentações da ALCA garantam que o acesso nele considerado não seja prejudicado por regras estaduais, provinciais e locais.

# RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

## WORKSHOP: ECONOMIAS MENORES

### **AUTORIDADES DO GRUPO DE TRABALHO**

**PRESIDENTE**: EVA GARCÍA FABRE (ECUADOR)

**VICE-PRESIDENTE**: ANTHONY AUGUSTO GOMES (CARICOM)

**RELATOR**: ERCILIA NOFAL (ARGENTINA)

**VICE-RELATOR**: JOHN H. CURRY (EE. UU.)

### **Recomendações de Consenso:**

#### **TÓPICO 1 – Reconhecimento da posição das economias menores no Acordo da ALCA.**

Ratificamos a Declaração de Quito sobre o tratamento das economias menores. é necessário definir economias menores, portanto lembramos ao Comitê Tripartite a importância em concluir o estudo sobre os indicadores socioeconômicos para, de forma objetiva, classificarmos as economias menores.

#### **TÓPICO 2 – Que países devem ser considerados como economias menores?**

Avançando a partir a Declaração de Quito e considerar:

- A) que a definição deve incluir a análise de tais índices, entre outros: área de superfície, população, renda per capita, exportação de bens fabricados, dívida total versus PIB, PCS a cada mil pessoas, formação de capital bruto como porcentagem do PIB, índices de competitividade, desenvolvimento humano e pobreza. o estudo deve ser elaborado enfatizando três áreas: o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento humano e o índice de competitividade.
- B) Novamente, esta sessão recomenda enfaticamente aos Ministros do Comércio que este estudo seja concluído pelo Comitê Técnico Tripartido no menor prazo possível.

#### **TÓPICO 3 – Prazo para a aplicação do Tratamento Especial e Diferenciado**

A aplicação do SDT significa proporcionar prazos mais longos para cumprir com as obrigações estipuladas no acordo, porém a SDT não permite exceções para cumprir com as obrigações.

#### **TÓPICO 4 - Como devem ser aplicados os ajustes tarifários**

Mantendo a posição sobre tarifas do consenso de Quito, manter os termos estabelecidos, porém considerando um período adicional de cinco anos para produtos sensíveis.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **TÓPICO 5 - Existem outras medidas a serem incluídas no Tratamento Especial e Diferenciado?**

As economias menores, a serem definidas pelo Comitê Tripartite, devem ser isentas de ações retaliatórias por parte dos maiores países desenvolvidos como consequência à aplicação de medidas de defesa comercial.

As economias menores devem ser autorizadas a manter subsídios a fim de garantir uma política de segurança alimentar, enquanto que os países desenvolvidos mantiveremos subsídios de exportação e apoio interno que distorce o comércio.

Um fundo de integração regional deve ser estabelecido para o comércio e desenvolvimento deve ser estabelecido, a fim de ajudar as economias menores a se ajustarem ao processo de integração.

### **TÓPICO 6 – O Programa de Cooperação Hemisférica**

O Programa de Cooperação Hemisférica deve ser eficientemente executado e implementado, de forma a apoiar as economias menores com tecnologias e treinamento voltados para a adoção das disposições do acordo. O PCH deve contar com a participação ativa do Comitê Tripartite. o programa de ajuste deve incluir a cooperação técnica e financeira.

O Workshop sobre economias menores recomenda que a presidência da ALCA estabeleça um comitê consultivo especial sobre pequenas e médias empresas, aprovados no fórum da ABF em Quito. Esse comitê deveria trabalhar a no âmbito do quadro institucional do PCH.

### **TÓPICO 7 – Política de facilitação de negócios**

As oito medidas de facilitação de negócios acordadas no Anexo 2 da Declaração Ministerial de Toronto devem ser implantadas até meados de 2004.

### **TÓPICO 8: ECONOMIAS MENORES E CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTADO.**

O SDT deve levar em consideração o objetivo de alcançar um nível de desenvolvimento sócio-econômico, ser proporcional às obrigações requeridas para que eles possam participar de forma benéfica e equitativa na ALCA.

### **RECOMENDAÇÕES NAO ACORDADAS**

As economias menores devem desfrutar de mais tempo, conforme suas necessidades de desenvolvimento para satisfazer as obrigações de propriedade intelectual e serviço (ALACEL-REGIONAL).

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

### WORKSHOP: SUBSÍDIOS, ANTIDUMPING E DIREITOS COMPENSATÓRIOS

#### AUTORIDADES DA WORKSHOP

PRESIDENTE: Carlos de la Vega (ARGENTINA)

VICE-PRESIDENTE: Peter Clark (CANADA)

RELATOR: Silvia Pinheiro (BRASIL)

VICE-RELATOR: Richard Burke (US)

#### AGENDA

##### **G DECLARAÇÃO GERAL**

- A. Os membros da sessão concordam voluntariamente em manter reuniões contínuas após a conclusão do ABF em Miami para trocar pareceres e continuar a análise das questões relativas a essa sessão. O objetivo de tais reuniões será tentar chegar a um consenso onde for possível e monitorar o progresso das negociações sobre este tópico.
- B. Os membros da sessão agradeceram a visita de Lic. Adrian Macuk, presidente do grupo de antidumping e direitos compensatórios da ALCA, agradeceu em particular a oportunidade de conhecer o estado da negociação, de fazer perguntas e trocar pareceres. Os membros recomendaram que esta prática tenha continuidade nas futuras reuniões de ABF.

##### **OPINIÕES DISCORDANTES**

- A. Representantes de pecuaristas norte-Americanos, das indústrias de semi-condutores e siderúrgicas NAFTA, que não tomaram parte no grupo de trabalho ABF de Quito, não aceitaram:
  - (1) Que haja necessidade de um capítulo separado de AD/CVD nos Acordos da ALCA; e
  - (2) A finalidade de questões de consenso de Quito observadas acima, inclusive os Tópicos de Número Um, Cinco, Oito e Vinte e Dois.
- B. Muitos dos demais participantes rejeitaram deliberadamente todas as sugestões de que a condição dessas sessões tenha sido ou venha sendo, de alguma forma, fechada ou não-transparente.

##### **OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES DA SESSÃO**

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

As Autoridades da Sessão lamentaram a decisão de requerer a todos os participantes o uso de texto no idioma inglês apenas. Diversos participantes expressaram seu desconforto em não estar utilizando seu idioma materno e as autoridades dessa sessão compartilharam dessa mesma preocupação. É fundamental em nosso ponto de vista que futuramente todos os documentos sejam elaborados em cada idioma oficial.

### **TÓPICO No. 1: SE QUESTÕES DE ANTI-DUMPING E DIREITOS COMPENSATÓRIOS DEVERIAM SER INCLUSOS NA ALCA.**

#### **DECLARAÇÕES GERAIS**

Em Quito foi decidido por consenso que um capítulo de antidumping e direitos compensatórios deva ser incluído no Tratado. Conseqüentemente, a questão não foi discutida.

### **TÓPICO No. 2: SE AS LEIS DE RECURSOS COMERCIAIS DEVEM SER FORTALECIDAS OU ENFRAQUECIDAS**

#### **DECLARAÇÕES GERAIS**

Após extensas discussões foi acordado que o tópico dois era excessivamente amplo e assim sendo nenhuma recomendação específica para o tópico dois foi definido.

### **TÓPICO No. 3: SE PROVISÕES AD/CVD DA ALCA DEVERÃO SER CONSTANTES COM A OMC**

#### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

No tópico três houve consenso de que as provisões AD/CVD da ALCA deveriam ser consistentes com as provisões da OMC no tópico, enquanto também permitiriam medidas para esclarecer e incluir transparência.

### **TÓPICO No. 4: ARTIGO 2 SE DEVE HAVER PROCEDIMENTOS DE CONSULTA BILATERAL ANTERIORES DO INÍCIO DOS CASOS DE INVESTIGAÇÃO DE AD.**

#### **QUESTÃO NÃO ACORDADA**

Com uma exceção, todas as partes que demonstraram sua opinião, estiveram em oposição a esta proposta. Foi anotado que no Grupo de Trabalho do ABF de Quito, esta era uma questão não acordada.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

**TÓPICO No. 5: ARTIGO 2.1 SE VENDAS ABAIXO DO CUSTO JUSTIFICAM PASSAR AO VALOR CONSTRUÍDO PARA CALCULAR O VALOR NORMAL.**

### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

Todos os participantes são da opinião que o uso de valor construído deverá ser utilizado apenas naqueles casos onde nenhum mercado interno comparável ou vendas de um terceiro país estejam disponíveis, segundo os critérios OMC da reunião. Conseqüentemente, as partes concordam que a proposta em não utilizar valor construído no caso de vendas abaixo do custo estava inconsistente com a OMC.

**TÓPICO No. 6: ARTIGO 2.3 SE EXIGE AO MENOS 40 POR CENTO DAS VENDAS DOS MERCADOS DOMÉSTICOS ABAIXO DO CUSTO PARA EXCLUIR ESTAS VENDAS ABAIXO DO MERCADO.**

### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

O consenso foi de que a ALCA deveria manter o critério de 20 por cento especificado no Acordo de Antidumping da OMC.

**TÓPICO No. 7: ARTIGO 2.4 SE LUCROS DEVEM SER EXCLUÍDOS DO CÁLCULO DE VALOR CONSTRUÍDO**

### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

As partes concordam que a soma do lucro deve ser incluída no cálculo do valor construído.

**TÓPICO No. 8: ARTIGO 2.6 SE VENDAS RELACIONADAS DA PARTE DEVERÃO SER PRESUMIDAS COMO ACEITÁVEIS PARA O CÁLCULO DO ANTIDUMPING.**

### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

As partes concordam que não deve haver uma pressuposição refutável que as vendas entre as partes relacionadas devem ser consideradas.

**TÓPICO No. 9: ARTIGO 2.8 SE O "ZEROING" DEVERIA SER PROIBIDO**

### **DECLARAÇÕES GERAIS**

Como no grupo de trabalho de Quito ficou decidido proibir "zeroing", esta proibição deveria ser alocada como decidida.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

**TÓPICO No. 10: ARTIGO 3.3. SE O ACÚMULO DE IMPORTAÇÕES DE PEQUENAS ECONOMIAS DEVERÁ SER PERMITIDO NA DETERMINAÇÃO DE DANOS.**

### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Com exceção de uma delegação, todas as partes concordaram que o acúmulo de importações de pequenas economias deverá ser permitido.

**TÓPICO No. 11: ARTIGO 3.5 SE A PROVA DE REAIS PERDAS FINANCEIRAS DEVERÁ SER UM PRÉ-REQUISITO NA DETERMINAÇÃO DE DANOS.**

### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

Todas as partes concordam que a prova de perdas financeiras reais não deva ser obrigatória.

**TÓPICO No. 12: ARTIGO 3.6. SE MARGENS ZERADAS OU NEGATIVAS DEVERIAM SER INCLUÍDAS NAS IMPORTAÇÕES ANALISADAS NA DETERMINAÇÃO DE DANOS.**

### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Com uma exceção, todas as partes concordaram que as margens encontradas em uma investigação como zero ou negativas não devem ser incluídas na determinação de danos

**TÓPICO No. 13: ARTIGO 3.7 SE IMPORTAÇÕES TANTO COM DUMPING OU SUBSIDIADAS DEVEM SER A PRINCIPAL AO INVÉS DE UMA CAUSA DO DANO PARA JUSTIFICAR UMA DETERMINAÇÃO DE DANOS AFIRMATIVA.**

### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

Todas as partes concordaram que a causa principal padrão não deve se aplicar.

**TÓPICO No. 14: 3.10. QUAL O PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO DE DANOS APROPRIADO?**

### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

O período de investigação de danos não deve ser inferior a três anos, exceto no caso de novas indústrias, onde pode se aplicar um período menor.

**TÓPICO No. 15: ARTIGO CINCO DE FORMA GERAL SE QUESTIONÁRIOS PADRÃO PODEM SER UTILIZADOS NAS**

## RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF

### **INVESTIGAÇÕES, E SE QUESTIONÁRIOS INDEVIDAMENTE LONGOS OU ONEROSOS DEVEM SER PERMITIDOS.**

#### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

Todas as partes concordaram em incluir um texto não-obrigatório no sentido que questionários padrão “**podem**” ser usados e que questionários indevidamente longos ou onerosos “**não devem**” ser permitidos.

### **TÓPICO No. 16: ARTIGO 5.1 SE O APOIO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA DEVERIA ESTAR EM 50 POR CENTO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA.**

#### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

Todas as partes se opuseram ao requisito obrigatório de suporte industrial de 50 por cento como um pré-requisito para iniciar um caso. As partes observaram que a provisão existente da OMC neste ponto é adequada.

### **TÓPICO No. 17: ARTIGO 5.3. SE CERTOS SUBSÍDIOS ESPECÍFICOS DEVERÃO SER DECLARADOS COMO NÃO APLICÁVEIS COM RELAÇÃO A PEQUENAS ECONOMIAS**

#### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Com uma exceção, todas as partes concordarem que tais subsídios devem ser acionados.

### **TÓPICO No. 18: ARTIGO 5.5. QUAIS SÃO OS NÍVEIS APROPRIADOS DE MINIMIS E NEGLIGENCIÁVEIS**

#### **DECLARAÇÕES GERAIS**

A regra de cinco por cento minimis foi sujeito a um consenso em Quito.

#### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

No restante da proposta de modificar o minimis e os níveis de negligência não houve consenso.

### **TÓPICO No. 19: ARTIGO 7.1 SE DEVE HAVER UM EQUILÍBRIO DE INTERESSES COMO UM PRÉ-REQUISITO PARA IMPOR AS MEDIDAS PROVISIONAIS DE AD/CVD**

#### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

Todas as partes concordaram que tal equilíbrio de interesses não deverá ocorrer.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

### **TÓPICO No. 20: ARTIGO 9.1. SE A REGRA DO DIREITO INFERIOR DEVE SER ADOTADO**

#### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve consenso se a regra do direito inferior deva ser adotada.

### **TÓPICO No. 21: ARTIGO 9.2 SE AS MARGENS DE ZERO E DE MINIMIS DEVEM SER EXCLUÍDOS DE TODAS AS OUTRAS TAXAS**

#### **RECOMENDAÇÃO DE CONSENSO**

Todas as partes concordaram que as margens de zero e minimis de respondentes colaboradores devem ser excluídas do cálculo de “todas as outras taxas”.

### **TÓPICO No. 22: ARTIGO 10.2 SE AS MEDIDAS DEVERÃO EXPIRAR APÓS CINCO ANOS**

#### **RECOMENDAÇÃO GERAL**

O Ponto 10 de consenso ABF de Quito foi que as medidas AD/CVD devem ser finalizadas depois de cinco anos.

### **TÓPICO No. 23: ARTIGO 10.1 SE UMA INCIDÊNCIA DE MINIMIS EM UMA REVISÃO ADMINISTRATIVA BASTA PARA REVOCAR UMA ORDEM.**

#### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

As partes não concordaram sobre se a incidência de mínimos em uma revisão basta para terminar uma ordem.

### **TÓPICO No. 24: ARTIGO 12. SE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DEVEM RECEBER UM TRATAMENTO DIFERENCIADO**

#### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve consenso entre as partes com relação a este ponto.

### **TÓPICO No. 25: ARTIGO 14 SE DEVE HAVER UMA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SEPARADA PARA O AD/CVD NA ALCA**

#### **RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve um consenso.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS DO VIII ABF**

**TÓPICO No. 26: ARTIGO 15. SE FATORES DE INTERESSE PÚBLICO DEVEM SER LEVADOS EM CONTA**

**RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve um consenso.

**TÓPICO No. 27: SE AS PROVISÕES DE CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO NO ACORDO DE AD/CVD DA ALCA DEVEM SER RESULTADO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE TODOS OS MEMBROS DE PAÍSES DA ALCA.**

**RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve consenso sobre este ponto.

**TÓPICO No. 28: ARTIGO 5.1 SE COM RESPEITO AOS SUBSÍDIOS, DEVE SER INCLUÍDO NO CAPÍTULO DE AD/CVD DA ALCA UM MECANISMO QUE DISPONHA SOBRE OS DIREITOS COMPENSATÓRIOS EM NOME DE UM TERCEIRO PAÍS DA MESMA FORMA QUE DISPÕE O ARTIGO 14 DO ACORDO DE DUMPING DA OMC.**

**RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve consenso sobre este ponto.

**TÓPICO No. 29: ARTIGO 9.1 SE O CAPÍTULO DE AD/CVD DEVE INCLUIR REGRAS ESPECÍFICAS E EFICIENTES COM RESPEITO À VIOLAÇÃO DAS MEDIDAS DE AD/CVD**

**RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve consenso sobre este ponto.

**TÓPICO No. 30: ARTIGO 2.6 SE EM CASOS QUE O PREÇO DE EXPORTAÇÃO É CONSTRUÍDO DE ACORDO COM O ARTIGO 2.3 DO ACORDO DE ANTIDUMPING DA OMS, O AJUSTE PARA DESPESAS DE VENDAS INDIRETAS PARA AMBOS, VALOR NORMAL E PREÇO DE EXPORTAÇÃO, DEVE SER CONDUZIDO SEM LIMITAÇÃO COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR UMA COMPARAÇÃO JUSTA.**

**RECOMENDAÇÃO NÃO ACORDADA**

Não houve consenso sobre este ponto.